



1.ª ALTERAÇÃO AO PDM DE OLIVEIRA DO BAIRRO

– Ata da Reunião de Conferência Procedimental –

[âmbito do n.º3 do Art.º86.º, para emissão de parecer nos termos do n.º2 do Art.º85.º, do RJIGT]

LOCAL: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC)

DATA: 22. julho.2021

HORA: 10h30m – 12h00m

PRESENCAS:

→ **Na sessão** – da CCDRC:

- Carla Velado – *Chefe da Divisão do Ordenamento do Território e Conservação da Natureza (DOTCN).*
- Zulmira Duarte – *Técnica Superior da DOTCN.*

→ **Em sistema de videoconferência:**

- Câmara Municipal de Oliveira do Bairro – Presidente Duarte Novo, Vice-Presidente Jorge Pato, Isabel Simões, Joana Lopes, João Pinto;
- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil – Margarida Guedes;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro – Guilherme Rocha;
- DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro – Helena Moura;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA – Ângela Sá e Isabel Machado;
- Câmara Municipal de Aveiro – Cláudia Reis;
- Câmara Municipal de Cantanhede – Paulo Marques;
- Câmara Municipal de Vagos – Nuno Carvalho.

PROCESSO DA PCGT: ID 165.

A _ INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, realizou-se a partir das instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), em Coimbra, uma reunião de Conferência Procedimental, nos termos do disposto no n.º3 do Art.º86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território (RJIGT) – na redação dada pelo DL n.º80/2015, de 14/05 –, tendo como objeto a emissão de parecer sobre a **proposta de 1.ª Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro**, nos termos do n.º2 do Art.º85.º do RJIGT, por solicitação daquela Câmara Municipal (CM).

Da parte da CM, o Sr. Presidente e o Sr. Vice-Presidente, deram as boas vindas aos presentes, agradecendo a colaboração de todos. Transmitiram, ainda, o desejo de ver concluída a proposta de plano, face à importância para o desenvolvimento do município.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Iniciou a reunião a Dr.ª Carla Velado, chefe de divisão da CCDRC, dando as boas vindas aos participantes, passando a transmitir o enquadramento da reunião no RJIGT, dando conta de que este procedimento decorre sob a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) – da responsabilidade da DGT, prevista no RJIGT, na al. a) do n.º2 do Art.º190.º –, relembrando que na Conferência Procedimental deverão ser transmitidas as posições de todas as entidades convocadas, conforme determina o Art.º84.º do RJIGT, para emissão do parecer nos termos do disposto no n.º2 do Art.º85.º, sobre os seguintes aspetos:

- Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;
- Conformidade ou compatibilidade da proposta de plano com os programas territoriais existentes.

Proseguiu, transmitindo a razão de ser da realização da sessão em sistema de videoconferência, devido à atual conjuntura de contenção, determinada e divulgada quer pelas autoridades governamentais quer de saúde, nomeadamente sobre as restrições relativas a reuniões presenciais, como medida de precaução da propagação do “Covid-19”. Neste contexto, em sessão presencial estão apenas as representantes da CCDRC e em videoconferência os representantes da Câmara Municipal e das Entidades acima identificadas – conforme referenciado na primeira página.

Da parte da CCDRC, proseguiu a Dr.ª Carla Velado, informando que por questões de operacionalização, os pareceres emitidos pelas Entidades e remetidos ou disponibilizados na PCGT até ao presente, vão integrar o Anexo desta Ata, para além de transmitidos durante a sessão.

Proseguiu, referindo que face ao objeto, às características da área e da proposta do Plano, foram convocadas para a reunião as seguintes Entidades representativas dos interesses a ponderar, para além da CCDR que também preside à reunião:

- ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil;
- APA - Agência Portuguesa do Ambiente;
- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro;
- DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
- DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro;
- DGT – Direção-Geral do Território;
- ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.;
- IP – Infraestruturas de Portugal, SA
- Câmara Municipal de Águeda;
- Câmara Municipal de Anadia;
- Câmara Municipal de Aveiro;
- Câmara Municipal de Cantanhede;
- Câmara Municipal de Vagos.

Das Entidades convocadas, não nomearam representante na PCGT, a Câmara Municipal de Águeda e a Câmara Municipal de Anadia.

Não se fizeram representar nem emitiram parecer até ao presente as seguintes Entidades:

- ARSC – Administração Regional de Saúde do Centro.

B _ POSIÇÃO/PARECERES DAS ENTIDADES

Cada Entidade passou a expor a sua posição, ou, nos casos em que os representantes não participaram na videoconferência, mas remeteram o respetivo parecer, os mesmos foram



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

transmitidos pelos representantes da CCDRC, sendo integrados no Anexo desta Ata, dela fazendo parte integrante.

B.1 | CCDRC – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Foi, pela Dr.ª Carla Velado, representante da CCDRC, iniciada a apreciação/parecer sobre os elementos do Plano:

0. Contexto e instrução processual

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro remeteu, em 11.06.2021, através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), uma proposta de primeira alteração à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Bairro, para emissão de parecer final em conferência procedimental, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º, por remissão do n.º 2 do artigo 119º do D.L. n.º 80/2015, de 14/05 (RJGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial).

Para esse efeito, disponibilizou, na referida plataforma, os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação das alterações, que integra a proposta de alteração ao Regulamento e texto integral
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento – Zonamento Acústico
- Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal
- Planta de Ordenamento – Áreas edificadas consolidadas
- Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- Planta de Condicionantes – Rede Natura 2000
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Planta de Compromissos Urbanísticos
- Programa de execução, plano de financiamento e viabilidade económico-financeira
- Relatório Ambiental
- Ficha de dados estatísticos

Analisados os documentos disponibilizados, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 86º do RJGT, informa-se o seguinte:



1. ENQUADRAMENTO E FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de alteração foi decidida por deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária de 27 de setembro de 2018, tendo na mesma deliberação sido estabelecido um período de 15 dias úteis destinado à participação preventiva da população e o prazo de 18 meses para a sua conclusão. A deliberação da Câmara Municipal foi publicada no DR, 2ª série, n.º 212, de 05.11.2018, através do Aviso n.º 15884/2018.

Na sua deliberação referida anteriormente, a CM decidiu não realizar o procedimento de avaliação ambiental estratégica (AAE). Contudo, na sequência das orientações emanadas pela Comissão Nacional do Território relativamente a esta questão, a Câmara Municipal procedeu a nova deliberação, datada de 30 de janeiro de 2020, prorrogando o prazo por mais 18 meses e retificando a decisão de dispensa da AAE. Esta deliberação foi publicada através do Aviso n.º 5272/2020, no DR, 2ª série, n.º 62, de 27 de março de 2020 e da Declaração de Retificação n.º 534/2020, publicada no DR, 2ª série, n.º 149, de 3 de agosto.

No âmbito do procedimento de AAE, a CM solicitou parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito às entidades com responsabilidades ambientais específicas, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 78º do RJIGT.

Por outro lado, no âmbito do acompanhamento deste processo, a CM solicitou parecer à CCDRC em novembro de 2020 sobre uma primeira versão da proposta de alteração ao PDM, parecer esse que foi emitido através do ofício DOTCN 659/20, de 17.12.2020.

A 2.ª Revisão do PDMOLB, sobre a qual incide a presente alteração, foi aprovada pela Assembleia Municipal em 19 de junho de 2015 e, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 154, através do Aviso n.º 8721/2015, de 10 de agosto, tendo sido subsequentemente alvo de duas correções materiais (Declaração n.º 71/2017, de 12/09 e Declaração (extrato) n.º 3/2018, de 17/01).

De acordo com os respetivos termos de referência, a presente alteração tem os seguintes objetivos:

- “1 - Adequação e adaptação da classificação do solo às alterações legislativas nomeadamente, à Lei n.º 30/2014, de 30 de maio, ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- 2 - Ajustar o sistema de infraestruturas, nomeadamente o que reporta às vias locais ou de acesso propostas, bem como aos parâmetros de dimensionamento da rede viária e estacionamento, de modo a viabilizar com maior adequabilidade a rede proposta e arruamentos existentes, alteração da localização das captações de água em Oiã, bem



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

como, formalizar algumas alterações decorrentes de planos de alinhamentos que já foram aprovados, permitindo assim uma melhor execução do plano;

- 3 - Acertos cartográficos de adaptação à realidade cadastral atualmente existente;
- 4 - Incorporação de duas correções materiais realizadas em 2017 e 2018;
- 5 - Consideração de outras alterações que não ponham em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho pelo PDMOLB.”

Contudo, e de acordo com o referido no Relatório de Fundamentação, que nas suas páginas 7 e 8 contém um resumo muito claro e correto dos aspetos principais a ter em consideração na classificação do solo no âmbito do presente procedimento de alteração, o principal objetivo a prosseguir com esta 1.ª alteração ao PDMOLB traduz-se na adaptação do conteúdo do mesmo às novas regras de classificação e qualificação do solo, no acolhimento dos novos conceitos de solo rústico e solo urbano e na introdução de ajustes ao nível do ordenamento e da estrutura regulamentar, que se têm revelado necessários introduzir para a clarificação e execução do plano.

É também referido pela CM que estas alterações não alteram os modelos de ordenamento e de estratégia de desenvolvimento do Município de Oliveira do Bairro.

2. ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2.1. Procedimento

As deliberações da CM (deliberação inicial e deliberação de prorrogação do prazo) foram objeto de publicação no DR, 2ª série, n.º 212, de 05.11.2018, através do Aviso n.º 15884/2018 e no DR, 2ª série, n.º 62, de 27.03.2020, através do Aviso n.º 5272/2020, respetivamente, conforme já referido. A deliberação inicial foi também objeto de divulgação no site da internet da Câmara Municipal, na PCGT, nos lugares públicos dos Paços do Concelho e nas sedes das Juntas de Freguesia através da afixação do respetivo aviso e no Semanário “Jornal da Bairrada” de 08.11.2018.

Tal como referido no parecer emitido em novembro de 2020, relativamente a esta divulgação e não obstante tenha sido dado **cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 76º do RJIGT**, considerando que o seu principal objetivo é o de garantir que a mesma seja tão abrangente e ampla quanto possível para salvaguardar o direito de participação e que nem todas as pessoas têm acesso à internet, recomenda-se que no âmbito do período de discussão pública haja uma maior divulgação através da comunicação social, nomeadamente através de pelo menos um jornal de âmbito nacional, para além de jornais locais.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Na deliberação da CM foi estabelecido um prazo de 15 dias a contar da data da sua publicação no Diário da República para a formulação de sugestões, dando deste modo cumprimento ao disposto no artigo 88º do RJIGT (participação).

Conforme já referido, na deliberação inicial foi igualmente estabelecido um prazo de 18 meses para a conclusão deste processo, prazo este prorrogado por mais 18 meses através do Aviso n.º 5272/2020, de 27.03.2020.

Pela Declaração de Retificação n.º 534/2020, publicada no DR, 2ª série, n.º 149, de 3 de agosto, foi publicada a decisão de sujeitar a presente alteração a avaliação ambiental estratégica.

Considerando que o objetivo principal desta alteração é o de dar cumprimento à obrigatoriedade estabelecida no n.º 2 do artigo 199º do RJIGT de incluir nos planos municipais as regras de classificação e qualificação do solo previstas naquele regime legal, e que essa adequação deverá refletir a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que fundamentaram as opções definidas no plano, a CM enquadra este procedimento no disposto na al. a) do n.º 2 do artigo 115º do RJIGT.

2.2. Instrução processual

A proposta de alteração foi completada de acordo com as indicações dadas no parecer da CCDRC emitido no âmbito do acompanhamento.

Encontra-se apenas em falta o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, previsto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA).

2.3. Regulamento

O PDM de Oliveira do Bairro foi revisto pela segunda vez em 2015 (Aviso n.º 8721/2015, de 10 de agosto) e o regulamento da presente alteração segue a mesma sistematização do que se encontra atualmente em vigor com as adaptações e alterações decorrentes dos objetivos propostos.

No Relatório de Fundamentação, as alterações propostas ao Regulamento estão devidamente identificadas e fundamentadas, sendo essa identificação e fundamentação apresentada em 5 partes distintas, de acordo com a tipologia/objetivo em que cada alteração se insere, nomeadamente:

- Alterações para integração da 1.ª Correção Material ao PDMOLB, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 176, de 12 de setembro, através da Declaração n.º 71/2017;



**Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro**

- Alterações para integração da 2.ª Correção Material do PDMOLB, publicada na 2.ª Série do Diário da República n.º 12, de 17 de janeiro, através da Declaração (extrato) n.º 3/2018;
- Alterações para adequação às novas regras de classificação e qualificação do solo e conceitos estabelecidos pela Lei de Bases da Política de Solos, do Ordenamento do Território e Urbanismo (Lei n.º 31/2014, de 30 de maio), RJIGT (DL n.º 80/2015, de 14 de maio) e Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;
- Alterações decorrentes da ponderação das sugestões recebidas no período de participação preventiva;
- Alterações resultantes da reanálise efetuada pela Câmara Municipal face à alteração das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes, para clarificação de normas ou para correção de lapsos e erros de redação.

Sobre os dois primeiros grupos de alterações, nada há a referir, uma vez que consistem, apenas, na integração, no Regulamento, das alterações estabelecidas pelas duas correções materiais anteriormente referidas e publicadas em Diário da República.

Adaptação à nova classificação e qualificação do solo do RJIGT

A Lei de Bases da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU) e o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) vieram introduzir alterações ao nível da classificação e qualificação do solo urbano e rústico, entre as quais a extinção da categoria de solo urbanizável o estabelecimento de critérios para a classificação do solo como urbano, a alteração da designação de algumas categorias de solo, etc. Estas alterações têm essencialmente tradução gráfica na planta de ordenamento, às quais se aplicam as normas em resultado da respetiva classificação/qualificação do solo. Por outro lado, é de destacar a necessidade de conformação do Regulamento com a incompatibilidade de usos com o solo rústico estabelecida no DR n.º 15/2015, de 19 de agosto.

As alterações efetuadas estão em conformidade com o disposto nos diplomas anteriormente referidos, nomeadamente ao nível dos conceitos de ordenamento do território estabelecidos, bem como das incompatibilidades com o solo rústico estabelecidas no n.º 3 do artigo 16º do DR n.º 15/2015, de 19 de agosto, tendo sido efetuadas todas as correções e contempladas todas as sugestões indicadas no anterior parecer emitido por esta CCDR através do ofício DOTCN 659/20, de 17.12.2020.

Alterações decorrentes da ponderação das sugestões recebidas no período de participação preventiva

Decorrentes das exposições apresentadas por particulares no período de participação preventiva, apenas são propostas três alterações ao regulamento (n.º 8 do art.º 33º, n.º 5 do art.º 107º e



Anexo I). Tal como já referido no nosso parecer anterior, sobre estas alterações, nada há a referir ou obstar, na medida em que correspondem a meras clarificações das normas sobre as quais versam.

Alterações de iniciativa da Câmara Municipal

Da sua iniciativa em resultado da reanálise efetuada e das dificuldades sentidas pela gestão urbanística, a CM propõe um conjunto significativo de alterações ao Regulamento, Contudo, a maioria dessas alterações correspondem a pequenas alterações para clarificar a redação da norma, para corrigir lapsos gramaticais ou para atualizar a norma face a alterações legislativas ocorridas após a entrada em vigor do plano. Também a este nível foram efetuadas as correções indicadas no nosso parecer anterior, pelo que se concorda globalmente com as alterações incluídas neste grupo.

2.4. Planta de Ordenamento

2.4.1. Planta de ordenamento – Classificação e Qualificação do solo

A legenda desta planta está em conformidade com a legislação em vigor, no que respeita às designações das diferentes classes e categorias de solo adotadas verificando-se, também, correspondência entre a planta e os restantes elementos que compõem o plano.

De acordo com o relatório de fundamentação, as alterações gráficas a esta Planta dividem-se em 4 grupos:

- Alterações para adequação aos conceitos e critérios em matéria de classificação e qualificação do solo, estabelecidos no RJGT e no DR 15/2015, de 19/08;
- Alterações decorrentes de participações apresentadas por municípios no período de participação preventiva ou após este;
- Ajustamentos à nova cartografia;
- Alterações da iniciativa CM.

Para todas as alterações propostas, em particular as que se prendem com a adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJGT e DR 15/2015, de 19/08, com pretensões dos municípios ou com opções da Câmara Municipal, é apresentada a classificação e qualificação do solo atual e proposta, a respetiva fundamentação, a identificação das condicionantes afetadas caso haja sobreposição a condicionantes e informação quanto ao cumprimento dos critérios estabelecidos no n.º 3 do artigo 7º do DR 15/2015, de 19/08 para a classificação do solo como urbano (existência de infraestruturas urbanas e de prestação de serviços associados).

No seguimento do parecer emitido por esta CCDRC em dezembro do ano transato, no qual foram levantadas objeções relativamente a algumas das alterações à classificação e qualificação do solo então apresentadas, a CM reformulou a proposta de plano, tendo eliminado a maioria das



propostas que tinham merecido uma posição desfavorável da CCDRC. Assim, a versão agora disponibilizada, contempla as seguintes alterações globais:

- A integração no perímetro urbano existente de 8 áreas atualmente classificadas como solo rústico e a requalificação de 6 áreas já inseridas em solo urbano, em resultado da ponderação das participações públicas recebidas (propostas identificadas como “PPI_n” e “PPPI_n”);
- As áreas classificadas como solo urbanizável no PDM em vigor foram parcialmente integradas em solo urbano, nomeadamente em espaço de atividades económica, espaço habitacional, espaço central e espaço de uso especial, consoante os casos, num total de 23 áreas, sendo identificadas com a sigla “EURBZ_n”;
- São ainda apresentadas 31 propostas de alteração à classificação e qualificação do solo da iniciativa do município, que não resultam da necessidade de adequar o PDM às novas regras e critérios de classificação e qualificação do solo, identificadas como “MUN_n”;
- Foram também introduzidas algumas alterações na rede rodoviária municipal, atualizando-a.

Relativamente a estas propostas, e considerando o parecer já emitido anteriormente, informa-se:

Alterações resultantes da ponderação das participações públicas recebidas (“PPI” e “PPPI”)

Relativamente às propostas decorrentes da ponderação das participações públicas recebidas - **PPI_03, PPI_05, PPI_06, PPI_07, PPI_08, PPI_10, PPI_18, PPPI_01, PPPI_03, PPPI_07 e PPPI_10** – emite-se parecer favorável, por envolverem pequenas alterações, relacionadas com alteração da qualificação do solo em áreas urbanas, ajustamento ao cadastro ou acertos de reduzida dimensão. As situações que envolvem a correção da carta da REN (**PPI_08**) e/ou da RAN (**PPI_03**), ficam condicionadas ao parecer da APA e/da DRAPC, respetivamente.

Alterações decorrentes da classificação do solo urbanizável (“EURBZ”)

Relativamente às propostas **EURBZ_02 a EURBZ_14, EURBZ_18, EURBZ_19, EURBZ_21, EURBZ_22 e EURBZ_23**, inseridas neste grupo, emite-se parecer favorável às mesmas, quer as relacionadas com a classificação do solo como rústico, quer como urbano, uma vez que foi demonstrado o cumprimento dos critérios estabelecidos nos artigos 6º e 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, respetivamente, consoante os casos.

No que respeita às propostas EURBZ_01, EURBZ_15, EURBZ_16, EURBZ_17 e EURBZ_20, destinadas à ampliação de espaços de atividades económicas na contiguidade de espaços industriais existentes, cuja ocupação terá ainda de ser precedida de obras de urbanização, conforme evidenciam as imagens abaixo, estabelece a alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08 que o município deve garantir a provisão, no horizonte do plano, das infraestruturas em falta, mediante inscrição no respetivo programa de execução e consequentes inscrições nos planos de atividades e orçamentos municipais, obrigatoriedade que foi transmitida à CM no parecer anterior.



Do programa de execução e plano de financiamento agora apresentado consta, para além da demonstração da sustentabilidade económica e financeira da proposta preconizada, a inscrição destes investimentos, em particular da infraestruturização destas áreas, sendo igualmente definida a respetiva prioridade, prazo de execução no horizonte do plano (10 anos), investimento estimado e as fontes de financiamento. Por outro lado, a CM apresentou o Plano Plurianual, que contempla, igualmente, estas ações.

Assim, e considerando também o forte grau de consolidação das zonas industriais existentes e o facto das propostas em causa serem contíguas às mesmas, emite-se parecer favorável a estas propostas. Não obstante, estas áreas devem ser sujeitas à delimitação de unidades de execução, nos termos do disposto no artigo 148º do RJIGT, por forma a garantir que as intervenções nas mesmas são articuladas entre si, assegurando um desenvolvimento urbano harmonioso e a justa repartição dos benefícios e encargos, e observam os princípios estabelecidos no artigo 72º do RJIGT.

Alterações da iniciativa do Município (“MUN”)

Relativamente a estas propostas da iniciativa do município, que não resultam da necessidade de adequar o PDM às novas regras e critérios de classificação e qualificação do solo, supõe-se que a CM as enquadra no objetivo 5 estabelecido nos termos de referência – “5 - Consideração de outras alterações que não ponham em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho pelo PDMOLB”.

Constata-se que, relativamente à versão anteriormente apreciada, foram eliminadas quase todas as propostas que tinham merecido parecer desfavorável desta CCDR, por envolverem a classificação como solo urbano de áreas atualmente integradas em solo rural, sem a necessária demonstração do cumprimento dos critérios para a classificação do solo como urbano, estabelecido no artigo 7º do DR 15/2015, de 19/08.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável a estas propostas, com os fundamentos a seguir expressos:

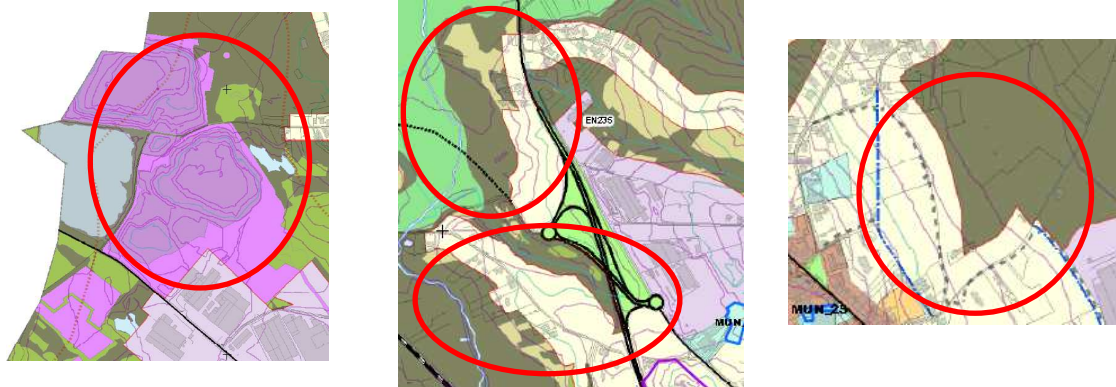
- **MUN_01, MUN_02, MUN_24** – Pequena área contígua a equipamento existente, de forma a permitir a sua consolidação/ampliação;
- **MUN_03, MUN_04, MUN_05, MUN_08, MUN_10, MUN_12, MUN_14, MUN_15, MUN_16, MUN_19, MUN_20, MUN_22, MUN_23, MUN_25, MUN_29, MUN_34, MUN_37, MUN_41 e MUN_42** – Alterações de reduzida dimensão, para conformação com o cadastro ou como limites das categorias do solo ou requalificação do solo para adequação à ocupação existente;
- **MUN_06, MUN_07, MUN_36, MUN_38** – Áreas atualmente ocupadas por infraestruturas viárias contíguas ao espaço de atividades económicas existente;



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- **MUN_28, MUN_30, MUN_31, MUN_40** – Propostas de alteração da classificação do solo de urbano para rústico, considerando que o mesmo não reúne condições que sustentem a sua manutenção como solo urbano;
- **MUN_43** – Alteração da qualificação do solo rústico, de “Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas – Proposto” para “Espaço destinado a equipamentos e outras estruturas – Existente”, dado que as infraestruturas e o projeto paisagístico desta área – Parque dos Pinheiros Mansos – já se encontram executados.

No parecer emitido através do nosso ofício DOTCN 659/20, foi também referido que a adequação do PDM aos critérios de classificação e qualificação do solo estabelecidos no RJGT e no DR 15/2015, de 19/08, não se pode limitar à classificação das áreas do solo urbanizável, devendo abranger a classificação e qualificação do solo de uma forma geral. Nesse sentido, foi identificado um conjunto de áreas, relativamente às quais era necessário demonstrar o cumprimento daqueles critérios para a manutenção da classificação do solo como urbano, por se apresentarem ainda muito descomprometidas e aparentarem não estar infraestruturadas/urbanizadas, situação que se mantém relativamente a algumas daquelas áreas, em particular as seguintes:



2.4.2. Planta de ordenamento – Zonamento acústico

Relativamente a esta planta, refere-se apenas que tem uma representação gráfica colorida a indicar as zonas mistas e várias outras de cor mais intensa, que aparentemente designam “Espaços de Atividade Económica”, mas que não estão identificados na legenda.

2.4.3. Planta de ordenamento – Elementos Patrimoniais

Esta planta deve ser validada pela entidade competente em razão da matéria (DRCC).

2.4.4. Planta da estrutura ecológica municipal

Esta planta deverá ser alterada e ajustada em função das alterações que se vierem a introduzir no plano, em particular as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN.



2.4.5. Planta de ordenamento – Áreas edificadas consolidadas

Esta planta foi alterada de acordo com as alterações introduzidas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, devendo ser reformulada caso seja necessário, em função da proposta final que vier a resultar após a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades em sede de conferência procedimental.

2.5. Planta de condicionantes

2.5.1. Planta de condicionantes - Outras

Esta planta deve ser validada pelas entidades com tutela das condicionantes ali representadas (DRAPC, ICNF, APA, DRCC, EP).

2.5.2. Planta de condicionantes – Perigosidade de Risco de Incêndio

Planta de condicionantes – Povoamentos florestais percorridos por incêndios

Nada a observar. É matéria da competência do ICNF, pelo que devem ser validadas por aquela entidade.

2.5.3. Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Esta planta deve ser validada pela entidade com tutela (DRAPC).

2.6. Mapa de Ruído

No âmbito desta alteração foi analisado o descritor ruído, tendo-se verificado que:

1. O relatório data de maio de 2021 e foi realizado pelo laboratório “eco14 – Serviços e Consultadoria Ambiental, Lda.”;
2. Foi apresentado o estudo com o levantamento atual das fontes geradores de ruído que serviu de base à modelação do mapa de ruído, posteriormente validado com medições “in situ”, em dois pontos, devidamente identificados nas peças desenhadas;
3. As fontes geradoras de ruído consideradas foram o tráfego rodoviário (o mais importante), o tráfego ferroviário e o ruído industrial;
4. Foram apresentadas as cartas de ruído com o indicador Lden e Ln para a situação existente e para a situação futura – horizonte de 2031;
5. Para a situação futura foram consideradas as vias atualmente em fase de projeto e o conjunto de ampliações de zonas industriais também em fase de projeto;
6. Foram apresentados os mapas de ruído com os indicadores Lden e Ln para o ano 2021 e 2031.e respetivos mapas de conflito, bem como a planta de zonamento acústico. Neste particular, a planta tem uma representação gráfica colorida a indicar as zonas mistas e várias outras de cor mais intensa, que aparentemente designam “Espaços de Atividade Económica”, mas que não estão identificados na legenda;



7. De acordo com o regulamento todo o perímetro urbano foi classificado como zona mista, tendo sido excluídos os Espaços de Atividade Económica. Todos os recetores sensíveis fora dos perímetros urbanos estão equiparados a zonas mistas;
8. O Resumo Não Técnico fala de zonamento acústico no que diz respeito à percentagem de população exposta, no entanto não esclarece qual a classificação acústica do território nem qual a situação dos recetores sensíveis fora dos perímetros urbanos;
9. No art.º 103 - Zonamento Acústico - do regulamento, a alínea a) do nº 3 não define a quem incumbe a obrigatoriedade da apresentação das condições aí previstas para licenciamentos de novos edifícios em zonas de conflito “Mediante a apresentação de um plano de redução ou monitorização do ruído e adoção de medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos”, atendendo à responsabilidade da Câmara Municipal nessa matéria.

O estudo apresentado verifica, na generalidade, os procedimentos a adotar previstos nas “Diretrizes para a Elaboração de Mapas de Ruído” divulgadas pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

Devem ser corrigidas/verificadas as situações expostas nos anteriores números 6, 8 e 9.

2.7. Relatório Ambiental

Sobre este documento há a referir o seguinte:

Considerações gerais

O RA integrou de uma forma geral todas as recomendações da CCDRC, efetuadas no âmbito do artigo 5º do RJAAE (parecer sobre o Relatório de Definição de Âmbito).

Estrutura do Relatório Ambiental

Da leitura do RA destacam-se o Capítulo 4 – Elementos da Avaliação Ambiental e o Capítulo 5, onde são definidos os Fatores Críticos para a Decisão (FCD) e a sua articulação com o quadro de referência estratégica, os fatores ambientais mais relevantes e os objetivos estratégicos. Realça-se ainda o capítulo 6. que apresenta o Quadro de governança para a ação e a Análise das alternativas escolhidas e a Monitorização, tratadas no capítulo 7.

Descrição do objeto de avaliação – Alteração ao PDM de Oliveira do Bairro (PDMOLB) (Capítulo 3)

O objeto de Avaliação Ambiental está identificado correspondendo à Proposta da 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, pelo que, o RA foi considerado em articulação e como complemento do RA da 2ª Revisão, centrando-se no complemento da avaliação e das consequências do Plano.

Consultada a “Declaração Ambiental” relativa à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro – documento obtido no site <http://siaia.apambiente.pt/AAEstrategica/>, datado de 19 de junho de 2015 –, verifica-se que a CM optou por manter os mesmos FCD, com exceção do FCD “Governança”.



As opções estratégicas do PDM de Oliveira do Bairro com potenciais implicações ambientais e de sustentabilidade, foram adaptadas da perceção do modelo de desenvolvimento estratégico sugerido, bem como do reconhecimento dos elementos de força do território concelhio, suportado pelos Estudos Sectoriais de Caracterização, a nível da:

- Promoção da Coesão Social / Qualificação Urbana
- Desenvolvimento Económico, Crescimento e Emprego
- Preservação do Sistema Biofísico e Promoção da Sustentabilidade

Capítulo 4 – Elementos da Avaliação Ambiental

- **Quadro de Referência Estratégico (QRE)**, foram identificados a maioria dos instrumentos externos adequados à avaliação ambiental do PDM, de âmbito nacional, regional e municipal (Estratégias, Programas e Planos) apresentados aquando o RFC, bem como estão devidamente apresentados os objetivos estratégicos destes instrumentos (Anexo 2)).

Porém, pela sua dimensão e relevância estratégica, pelo seu impacto estrutural e ambição, pelo seu simbolismo enquanto resposta conjunta da União Europeia a uma crise sem precedentes e com impacto em todo o território nacional, sugere-se que seja ainda incluído o Plano de Recuperação e Resiliência, recentemente aprovado pela Comissão Europeia.

- **Fatores Críticos para a Decisão**

A determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD) resultou da análise das relações de convergência entre:

- os fatores ambientais considerados mais relevantes e a sua contribuição para a determinação dos Fatores Críticos de Decisão (FCD);
- as Questões Estratégicas (QE) subjacentes à alteração do PDM;
- e o Quadro de Referência Estratégico (QRE), relativamente ao qual são identificados os principais instrumentos de referência para a área de intervenção, dando resposta ao disposto no n.º 1 do artigo 6º do RJAAE.

No **que concerne aos Fatores Ambientais (FA)**, atenderam ao disposto na legislação em vigor, tendo sido considerados como relevantes todos os FA indicados na alínea e) do n.º 1 do art.º 6.º do DL n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico da avaliação ambiental estratégica (RJAAE).

Considera-se que o RA carece da demonstração da integração entre os fatores ambientais, as QE, QRE e FCD. O texto do documento remete esta análise para o Anexo 3 do presente relatório, mas o mesmo apenas apresenta a “Relação entre os Fatores Críticos de Decisão e os instrumentos do Quadro de Referência Estratégico definidos”.

A seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo resultado da integração das componentes atrás descritas e dos objetivos estratégicos, sendo identificados 5 FCD, nomeadamente:

- Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;
- Biodiversidade e Conservação da Natureza;



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Qualidade Ambiental;
- Património Cultural e Desenvolvimento Turístico;
- Riscos naturais e tecnológicos.

Neste capítulo e para cada um dos FCD foram definidos os domínios, critérios de avaliação, associados a indicadores e que, no essencial, se afiguram adequados para a avaliação ambiental, tal como fizeram aquando o RFC.

Sobre esta matéria há, no entanto, um conjunto de aspetos que nos merecem reparo, destinados essencialmente a melhorar a fase de seguimento, nomeadamente aquando a elaboração do Relatório Ambiental Final e sequente emissão da declaração ambiental, quer ao nível da execução/monitorização, quer na adoção das medidas de controlo, nomeadamente:

- os Indicadores propostos não apresentam unidades/métrica e não foram indicadas as respetivas Fontes de informação. Não se percebe o porquê de não terem colocado esta informação, uma vez que no RFC esta informação estava contemplada.

Reitera-se ainda que os indicadores devem ser associados a metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração do PDM, pelo que, sugere-se que sejam ponderados os seguintes aspetos de forma a melhorar o documento:

- Diferenciar os indicadores de avaliação da execução da alteração do plano dos indicadores destinados a avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente resultante da implementação das ações previstas, pois são estes últimos que permitem adotar medidas para identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos;
- Associar os indicadores a uma situação de partida e a metas a atingir, de forma a poderem ser avaliados os impactos estratégicos decorrentes da execução da alteração do Plano.

O **Capítulo 5** tem como título “Análise e Avaliação por Fator Críticos de Decisão (FCD)”.

O mesmo faz por FCD por critério de avaliação e por indicador uma análise tendencial de forma a poder observar-se as tendências de evolução para cada FCD, nomeadamente se vai existir uma evolução positiva, sem alteração ou evolução negativa.

Foi também efetuado uma avaliação dos efeitos esperados detalhada por FCD e por indicadores relativamente aos “efeitos esperados positivos” e “efeitos esperados negativos”, permitindo definir as diretrizes para seguimento.

Para cada FCD foram definidas medidas de gestão ambiental a desenvolver durante a execução do plano.

Quadro de Governança para a ação (Capítulo 6)

O quadro de governança para a ação constitui um suporte fundamental para o sucesso do processo de implementação da 1ª Alteração à 2ª revisão do PDM de Oliveira do Bairro, uma vez



que identifica as responsabilidades institucionais dos vários intervenientes na AAE, em todo o processo de implementação do próprio Plano.

Contudo, alerta-se para que as ações a desenvolver pelas diversas entidades não devem ir além das respetivas competências estabelecidas legalmente, em especial no que à CCDRC diz respeito, como por exemplo “Acompanhar a fase de monitorização do Plano”.

Orientações para a implementação de um Plano de Controlo (Capítulo 7)

Definiram que os resultados previstos no Plano de Controlo deverão ser atualizados com uma periodicidade mínima anual pela Câmara Municipal e enviados posteriormente à APA.

Definiram as respetivas unidades de medida e fontes, identificaram os valores de referência para o município e a periodicidade de verificação, aspetos que se consideram essenciais para garantir uma efetiva monitorização dos resultados da AAE.

Contudo alerta-se que o RA não é claro relativamente às metas a atingir, determinantes para a avaliação dos impactes decorrentes da implementação da alteração ao PDM.

Resumo não técnico

Do RA não faz parte um resumo não técnico (RNT), o qual incorpora os elementos e informações essenciais referidas no art.º 6.º do RJAAE não cumprindo desta forma o disposto na alínea i) do n.º 1 do referido artigo.

Realça-se ainda que o presente RA não identificou nem sistematizou os pareceres emitidos pelas entidades com responsabilidades ambientais específicas na fase da definição do âmbito e alcance da informação a incluir no relatório ambiental, bem como a ponderação realizada sobre os mesmos pela Câmara Municipal e de que forma as respetivas correções, sugestões e recomendações integradas na elaboração do RA, conforme estipulado no n.º 3 do art.º 5.º do RJAA.

Conforme já referido nas “Considerações gerais”, considera-se que o RA dá resposta de uma forma genérica às recomendações emanadas pela CCDRC.

Conclusão

Face ao exposto, considera-se que a avaliação ambiental da 1ª Alteração à 2ª Revisão do PDM de Oliveira do Bairro, materializada nos respetivos relatório ambiental, dá cumprimento de forma genérica aos requisitos estabelecidos no regime jurídico da avaliação ambiental estratégica, cumprindo o estabelecido nas al.s a), b), c), d), e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAA.

Sugere-se, com vista à melhoria do documento, o seu completamento de acordo com o referido nos itens anteriores.

Aconselha-se ainda a leitura do novo documento publicado pela DGT - Direção-Geral do Território, nomeadamente “Formação dos planos territoriais - Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental”, março 2021.



2.8. Reserva Ecológica Nacional

A CM apresentou uma proposta de alteração da delimitação da REN municipal, constituída por:

- Uma proposta de exclusão identificada como **E74** (1101,6 m²), uma proposta de inclusão identificada como **I01** (2409 m²) e 3 alterações que a CM identifica como acertos/correções à delimitação da REN, identificadas como **A01** (89,4 m²), **A02** (64 m²) e **A03** (102,3 m²).

A proposta de exclusão **E74** insere-se na tipologia de REN “Faixa de Proteção à lagoa” e visa a satisfação de carências de atividades económicas, uma vez que está relacionada com a exclusão de uma faixa de REN contígua a um espaço de atividades económicas existente, para que o seu limite seja coincidente com os limites dos lotes definidos no Alvará de Loteamento, e assim permitir a conformação dos lotes.

Quanto à proposta de inclusão na REN **I01**, na tipologia “Áreas de Máxima Infiltração”, esta surge no seguimento de uma proposta de alteração da classificação de uma área de solo urbanizável - espaço de atividades económicas para solo rústico, a qual havia sido objeto de desafetação da REN no âmbito da 2.ª revisão do PDM.

Relativamente às propostas identificadas como “acertos” correspondem a pequenas alterações de muito reduzida dimensão para aferição, no caso da A01, aos lotes definidos em Alvará de Loteamento e, no caso da A02 e A03, ao cadastro existente.

Sobre esta matéria, é de salientar a posição assumida pela Comissão Nacional do Território na sua 18ª reunião ordinária, realizada em 26.02.2019, segundo a qual, caso o município pretenda rever ou introduzir alterações à delimitação da REN – como é o caso – essas alterações deverão ocorrer ao abrigo do disposto na legislação em vigor – DL n.º 166/2008, de 22 de agosto, na sua redação atual – e cumprir as orientações estratégicas, uma vez que o D.L. n.º 93/90, de 19/03 foi revogado, não existindo uma norma de exceção para os procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo. Com efeito, a CNT esclareceu que apenas poderão ficar excluídos desta obrigatoriedade, os ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.

Assim, considera-se que as propostas apresentadas reúnem condições para enquadramento no presente procedimento, por configurarem correções materiais à delimitação da REN no caso da E74, A01, A02 e A03 e a integração na REN de uma área antes excluída para um fim que não foi concretizado no caso da I01, devendo, contudo, ser objeto de parecer favorável da APA.



Estas correções devem, contudo, ser concretizadas através do procedimento de correção material à REN previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19º do RJREN, no âmbito do qual o processo deve ser completado com o Alvará de Loteamento e respetiva planta de síntese referido relativamente às propostas E74 e A01.

3. CONCLUSÃO

Em síntese, das observações e recomendações efetuadas anteriormente, conclui-se que:

- globalmente, a proposta apresentada **dá cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, devendo, contudo, ser completada com a demonstração do cumprimento dos critérios estabelecidos no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19/08, para as áreas identificadas no final do anterior ponto 2.4.1, e com o Resumo Não Técnico do Relatório Ambiental, nos termos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2001, de 4/04 (Regime Jurídico da Avaliação Ambiental – RJAA);**
- a proposta **conforma-se com os programas territoriais existentes.**

Face ao exposto, emite-se **parecer favorável** à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, **condicionado** ao seu completamento de acordo com o anteriormente referido.

B.2 | ANEPC – Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil

A representante da Entidade, Eng.ª Margarida Guedes, transmitiu o respetivo parecer, genericamente favorável, concluindo que na proposta final de Plano devem ser atendidas as recomendações e considerações constantes do parecer, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.3 | APA - Agência Portuguesa do Ambiente

A APA/ARH-Centro não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável condicionado, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.4 | DRAPC – Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro

O representante da Entidade, Eng.º Guilherme Rocha, transmitiu o seguinte parecer:
No âmbito da participação da DRAPC, nos trabalhos da Comissão Consultiva da 1ª Alteração à 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Oliveira do Bairro, foram descarregados a partir da PCGT os seguintes documentos, para emissão de parecer final em conferência procedimental.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Tendo em vista o objetivo principal desta alteração é o de incluir no plano diretor municipal de Oliveira do Bairro as regras de classificação e qualificação do solo previstas ao n.º 2 do artigo 199º do RJGT, foram analisados os seguintes elementos:

- Relatório de fundamentação das alterações, que integra a proposta de alteração ao Regulamento e texto integral
- Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo
- Planta de Ordenamento – Áreas edificadas consolidadas
- Planta de Ordenamento – Elementos Patrimoniais
- Planta de Condicionantes – Reserva Agrícola Nacional
- Planta de Condicionantes – Reserva Ecológica Nacional
- Planta de Condicionantes - Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios
- Planta de Condicionantes – Rede Natura 2000
- Planta de Condicionantes - Perigosidade de Risco de Incêndio e Infraestruturas da Rede de Defesa da Floresta
- Planta de Condicionantes – Outras Condicionantes
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Agrícola Nacional (RAN)
- Proposta e Planta de Exclusões/Inclusões da Reserva Ecológica Nacional (REN)
- Planta de Compromissos Urbanísticos
- Programa de execução, plano de financiamento e viabilidade económico-financeira
- Relatório Ambiental
- Ficha de dados estatísticos

1º Regulamento, verifica-se que foram atendidas as orientações da DRAPC, constante do ofício OF/191/2020/DIAM, pelo que se considera que a proposta de regulamento analisada tem condições para a emissão de parecer favorável.

2º No que se refere à Avaliação Ambiental Estratégica, da apreciação do RA, verifica-se que:

- a) A estrutura obedece aos requisitos previstos na legislação em vigor, garantindo as orientações definidas nos principais referenciais estratégicos da avaliação ambiental estratégica (AAE);
- b. A metodologia apresentada para a sua avaliação está sistematizada e é coerente, cumprindo o estabelecido nas al.s a), b), c), d), e), f) e h) do n.º 1 do art.º 6.º do RJAAE, o que permite o
- c. controlo dos efeitos significativos no ambiente, para o cumprimento do artigo 11º do RJAAE.

Considera-se também, que a proposta de seleção dos fatores críticos de decisão (FCD) encontra-se devidamente justificada, tendo sido identificados 5 FCDs :

Ordenamento do Território, Desenvolvimento Regional e Competitividade;

- Biodiversidade e Conservação da Natureza;



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

- Qualidade Ambiental;
- Património Cultural e Desenvolvimento Turístico;
- Riscos naturais e tecnológicos.

Verificou-se, que foi efetuada uma avaliação dos efeitos esperados, detalhada por FCD e por indicadores, tendo sido definidas para cada FCD medidas de gestão ambiental.

Assim, no que se refere à AAE a DRAPC tem condições de emitir parecer favorável.

3.ª Reserva Agrícola Nacional exclusões e inclusões:

A CM de Oliveira do Bairro, após a recessão do ofício OF/191/2020/DIAM, apresentou para efeito de conferência procedimental as propostas de exclusão e inclusão da Ran que considerou como essenciais para o desenvolvimento da proposta alteração do PDM.

Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

Assim, a CM de Oliveira do Bairro, apresentou 3 manchas como propostas de exclusão ao regime da RAN que correspondem a uma área global de 3260,4 m².

Quadro nº 1 - Área territorial a sujeitar à exclusão do regime da RAN

ID	Área (m ²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Área territorial a sujeitar à inclusão do regime da RAN

As áreas a sujeitar a inclusão no regime da RAN constituem a reintegração de exclusões ocorridas durante o procedimento da 2.ª Revisão do PDM para integração em categorias de solo urbano, cuja consolidação como solo urbano não ocorreu e que no atual procedimento de alteração voltarão a ser classificados como solo rústico.

Para este conjunto de pretensões de inclusão ao regime da RAN, foram definidas 7 manchas, que correspondem a uma área global de 40 938,3 m² conforme tabela seguinte.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Quadro nº 2 - Área territorial a sujeitar à inclusão no regime da RAN

ID	Área (m²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

Análise da DRAPC

A análise das propostas da CM de Oliveira o Bairro, encontra-se patente no quadro nº 3.

Quadro nº 3 – Propostas de exclusão e de inclusão na Ran - Parecer da DRAPC

COD	PROPOSTA	CLASS_SOLO	ID_RAN	ID_REN	Área	PARECER_DRAPC
MUN_16	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_01		169,7634	FAVORÁVEL
PPI_03	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_02		97,26911	FAVORÁVEL
PPI_18	EXCLUSAO_RAN	Reserva Agrícola Nacional	RAN_03		2993,275	FAVORÁVEL CONDICIONADO AO PARECER DA CCDRC
RAN_04	INCLUSAO_RAN		RAN_04	RAN_04	227,0403	FAVORÁVEL
RAN_05	INCLUSAO_RAN		RAN_05	RAN_05	3339,445	FAVORÁVEL
RAN_06	INCLUSAO_RAN		RAN_06	RAN_06	18882,42	FAVORÁVEL AFASTAR DAS CONSTRUÇÕES
RAN_07	INCLUSAO_RAN		RAN_07	RAN_07	12388,62	FAVORÁVEL
RAN_08	INCLUSAO_RAN		RAN_08	RAN_08	619,4796	FAVORÁVEL
RAN_09	INCLUSAO_RAN		RAN_09	RAN_09	5046,841	FAVORÁVEL
RAN_10	INCLUSAO_RAN		RAN_10	RAN_10	434,4254	FAVORÁVEL

Quadro nº 4 - Valores globais da proposta de alteração ao regime da RAN ha % território municipal

ID	Área (m²)	Classificação e qualificação dos solo				Fundamentação		
		Atual		Proposta		Colm	Conf	Cad
		Classe	Categoria	Classe	Categoria			
RAN_01	169,8	Rural	Espaço agrícola de produção + RAN	Urbano	Espaços Habitacionais			
RAN_02	97,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
RAN_03	2993,3		Espaço agrícola de produção + RAN		Espaços Habitacionais			
Total	3260,4							

4º Planta de condicionantes – Reserva Agrícola Nacional

Esta planta será validada pela DRAPC após a correção das alterações propostas.



5º Planta de Ordenamento

No que diz respeito à legenda desta planta e à base de dados esta associada que faz parte integrante da versão vetorial em formato “shp”, verificou-se que foram corrigidas as designações, “A designação dos “Espaços Naturais” para “Espaços Naturais e Paisagísticos”; A designação de “Espaços Agrícolas de Conservação” para “Outros espaços agrícolas”; A designação de “Espaços afetos à exploração de Recursos geológicos”

para “Espaços de exploração de recursos energéticos e geológicos”, de acordo com o estabelecido no DR 15/2015, de 19/08.

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.

6º Planta da estrutura ecológica municipal

Como consequência das alterações que se vierem a introduzir no plano, nomeadamente as decorrentes de eventuais exclusões da RAN e da REN esta planta deverá ser corrigida.

Conclusão:

Face ao exposto, a DRAPC emite parecer favorável à proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro, condicionado ao referido nos pontos 4º, 5º e 6º.

B.5 | DRCC - Direção Regional de Cultura do Centro

A representante da Entidade, Dr.ª Helena Moura, transmitiu o respetivo parecer, de teor favorável, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.6 | DGT – Direção-Geral do Território

A Direção-Geral do Território não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.7 | ICNF – Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

O ICNF Centro não se fez representar, mas remeteu o seu parecer, de teor favorável condicionado, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.



B.8 | IP – Infraestruturas de Portugal, SA

As representantes da Entidade, Eng.ª Ângela Sá e Eng.ª Isabel Machado, transmitiram o respetivo parecer, de teor favorável condicionado às retificações mencionadas no parecer anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.9 | Câmara Municipal de Aveiro

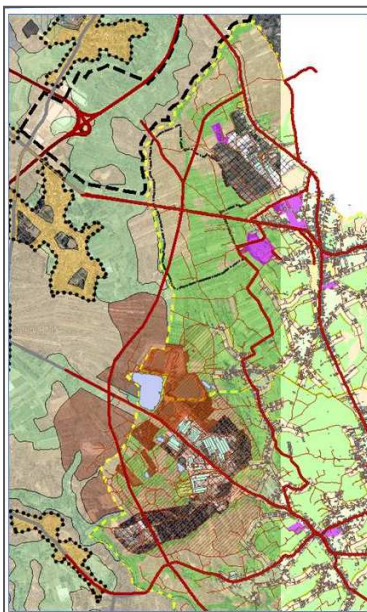
A representante da Entidade, Arq.ª Cláudia Reis, transmitiu o seu parecer, de teor favorável com sugestões de situações a ponderar, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

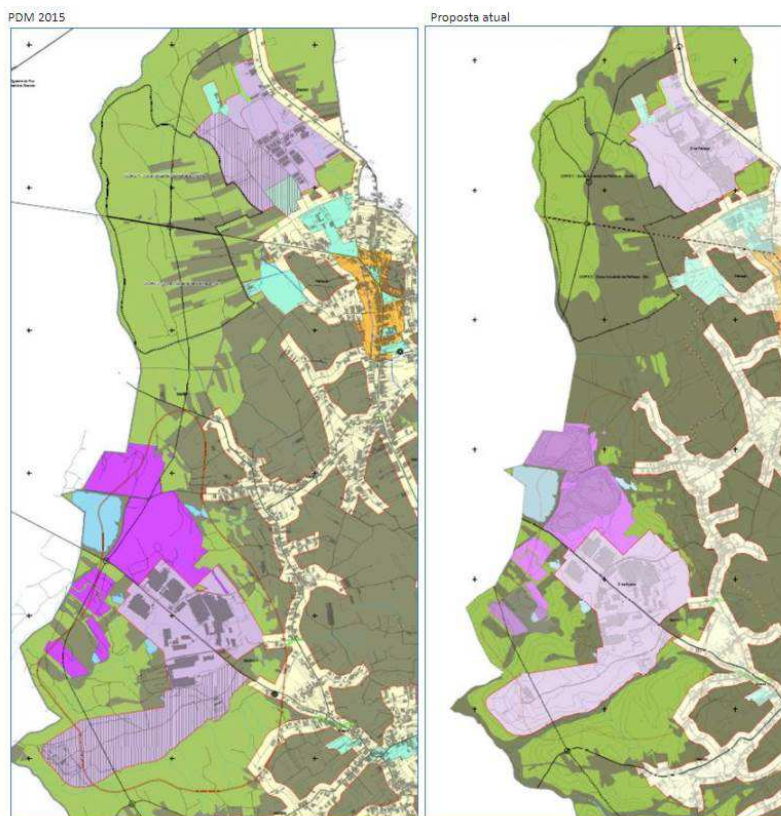
B.10 | Câmara Municipal de Cantanhede

O representante da Entidade, Eng. Paulo Marques, transmitiu o respetivo parecer, com sugestões de situações a ponderar, anexo à presente ata, dela fazendo parte integrante.

B.11 | Câmara Municipal de Vagos

O representante da Entidade, Dr. Nuno Carvalho, transmitiu que sobre a proposta de alteração ao PDM a CM Vagos não vê qualquer inconveniente, salvaguardando a questão da via proposta pela CM Oliveira do Bairro que passa no concelho de Vagos (ver imagens seguintes). Sobre esta via, informou que já houve muito recentemente conversas entre executivos, mas ainda sem resultados definitivos, pelo que parecer da CM Vagos é favorável condicionado à resolução da situação descrita.





C _ CONSIDERAÇÕES FINAIS E CONCLUSÃO

Foram ouvidos os representantes e registada a posição manifestada por cada serviço ou entidade da administração direta ou indireta do Estado, de acordo com o estabelecido no n.º2 do Art.º84.º do RJIGT, e conforme se identifica em Ata ou respetivo documento/parecer anexo.

Conclui-se, assim, que nos termos do disposto no n.º2 do Art.º85.º do RJIGT, **a proposta de Plano:**

- **Dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, com exceção** das que se encontram devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, e identificado na parte B e/ou anexo da presente Ata;
- Encontra-se genericamente em **conformidade ou compatibilidade com os programas territoriais existentes, com exceção** das devidamente identificadas nos pareceres de cada Entidade, conforme parte B e/ou anexo da presente Ata.

A Administração Regional de Saúde do Centro, a Câmara Municipal de Águeda e a Câmara Municipal de Anadia, que apesar de regularmente convocadas não compareceram à reunião nem manifestaram a sua posição até à data da mesma, considera-se que, nos termos do n.º3 do Art.º84.º do RJIGT, nada têm a opor à proposta de plano.

Desta reunião foi elaborada Ata, aprovada pelos participantes e assinada pelos representantes da CCDRC presentes, a qual será posteriormente disponibilizada na PCGT.



Ministério da Coesão Territorial
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Consideram-se anexadas a esta Ata, dela fazendo parte integrante, os pareceres emitidos pelas entidades que estão disponibilizados no processo da PCGT.

Chama-se a atenção de que esta ata e pareceres anexos devem integrar o processo a colocar a discussão pública, nos termos do disposto no n.º1 do Art.º89.º do RJIGT.

Nada mais havendo a acrescentar, foi dada por encerrada a reunião pelas 12h00m.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional do Centro (CCDRC)
- em sessão presencial -

Dr.ª Carla Velado
(a presidir a reunião)

Eng.ª Zulmira Duarte

ANEXOS (disponíveis na PCGT):

- Parecer da ANEPC
- Parecer da APA/ARH-Centro
- Parecer da DRCC
- Parecer da DGT
- Parecer do ICNF
- Parecer das IP
- Parecer da CM Aveiro
- Parecer da CM Cantanhede.

CV/ZD



Ex.mo Senhor
CCDRC - Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

V. REF.	V. DATA	N. REF.	N. DATA
		OF/6455/CDOS01/2021	2021-07-06

ASSUNTO Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro- 2.ª alteração da 1.ª revisão

Ex.mos Senhores:

Relativamente ao assunto em epígrafe, junto se envia a INF/6987/CDOS01/2021, a qual dá resposta ao pedido de pronúncia efetuado no âmbito do processo da 2.ª alteração à 1.ª revisão do PDM de Oliveira do Bairro, solicitando-se que a mesma seja anexada à ata a elaborar aquando da Conferência Procedimental, a realizar em 22 de julho de 2021.

Com os melhores cumprimentos,

A CODIS

.....

Paula Ramos

ANEXOS: INF/6987/CDOS01/2021



INFORMAÇÃO

PARECER

DESPACHO

ASSUNTO Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro- 2.ª alteração da 1.ª revisão

I. SITUAÇÃO

Processo da 2.ª alteração da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro

2. FINALIDADE

Dar resposta ao pedido de pronúncia da CCDRC, solicitada através da Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT), para anexar à ata da Conferência Procedimental, a realizar no próximo dia 22 de julho de 2021.

3. ANÁLISE

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após a análise da documentação relativa à proposta de 2.ª alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOB), apresentam-se algumas recomendações, de forma a assegurar que os usos do território previstos e a implantação de infraestruturas e equipamentos não colidam com a segurança de pessoas, bens e do ambiente:

Relativamente ao Regulamento do Plano:

Artigo 54.º

Zonas Inundáveis

No n.º 4, onde se lê: “Decreto-Lei n.º 254/2007 de 12 de julho - Diretiva Seveso II” deverá passar a ler-se: “DL 150/2015 de 5 de agosto (estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente,)”.

Relativamente às exclusões da REN

Atendendo a que não estão previstas exclusões em áreas diretamente afetadas à proteção a riscos naturais, o parecer da ANEPC é favorável. Contudo, e dado que as exclusões abrangem a faixa de proteção da Pateira de Fermentelos e áreas de máxima infiltração, com funções de regulação do ciclo climático e cuja envolvente, no caso da Lagoa, poderá servir de sistema tampão em caso de cheias/inundações, especialmente atendendo ao potencial de agravamento das situações de precipitação intensa de curta duração devido às alterações climáticas, recomenda-se que seja atendido o seguinte:

Nas exclusões por acerto (A), reduzir a área a excluir nas tipologias mais significativas em termos de proteção aos riscos naturais com maior potencial de afetação direta da segurança de pessoas e bens, especialmente se as áreas não estão ocupadas (caso de A03).

Relativamente ao Relatório Ambiental:

Quadro de Referência Estratégico

Complementarmente aos instrumentos de referência já considerados (Quadro 5), deverão ser incluídos os seguintes:

Âmbito	Documento	
Nacional	P-3AC	Programa de Ação para a Adaptação às Alterações Climáticas (Resolução do Conselho de Ministros n.º 130/2019)
	Estratégia Nacional para uma Proteção Civil Preventiva (Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/2017)	
	PDEPC de Aveiro	Plano Distrital de Emergência de Proteção Civil de Aveiro (Resolução 32/2016 - DR, 2.ª série, N.º 203, 21 de outubro de 2016)

Importaria ainda apresentar ou complementar futuramente, caso possível, os conteúdos respeitantes aos seguintes riscos, aquando da elaboração de novo relatório de caracterização física, em sede de processo de revisão do presente Plano:

- Risco de Incêndio urbano, nomeadamente através do inventário dos edifícios classificados, no âmbito do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, como sendo de 3.ª e 4.ª categoria de risco. Adicionalmente deverão ser identificados locais/edifícios que apresentem vulnerabilidade acrescida em matéria de risco de incêndio: centro urbano antigo, escolas, lares de idosos e centros de dia, edifícios hospitalares, edifícios de elevada concentração populacional (hipermercados, centros comerciais, cineteatros, pavilhões desportivos, etc...) ou feita remissão para caracterização equivalente existente no PMEPC de Oliveira do Bairro.
- Particularmente, em relação à Zona Urbana Antiga (ZUA) de Oliveira do Bairro, para além das questões ligadas à segurança contra incêndio, deverão ser identificados/caracterizados outros riscos aí presentes, nomeadamente o risco de sismos, de cheias/inundações, de deslizamentos ou de iminente ruína ou mau estado de conservação dos edifícios, propondo medidas a aplicar para a minimização destes riscos.
- No que respeita aos Incêndios Industriais, deverá ser melhorada a caracterizado deste risco na área do Plano. Deverão, por exemplo, ser referidas as Zonas Industriais existentes e inventariadas as tipologias de estabelecimentos nela presentes, bem como, se possível, inventariadas as principais substâncias perigosas armazenadas/manipuladas. Deverão também ser implementadas medidas mitigadoras e observado o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua atual redação, e legislação complementar, no âmbito da monitorização do Plano.

- Sugere-se, no caso do risco de Cheias, um dos mais significativos do município, em termos de riscos naturais, a obtenção de dados meteorológicos e hidrológicos de suporte adicionais atualizados (precipitação, cotas, caudais), caso disponíveis.
- Na área do Plano, deverá também ser aprofundada a caracterização do risco associado ao transporte terrestre, rodoviário e ferroviário, de mercadorias perigosas, uma vez que, adicionalmente às infraestruturas de carácter linear (gasodutos e pipelines) o concelho apresenta uma rede rodoferroviária, na qual circulam diariamente transportes de matérias perigosas.
- A área do Plano pertence a uma região sísmica de grau 6/7 na escala de Richter. Interessaria pois aprofundar um pouco mais a caracterização deste risco no município, designadamente através da indicação das redes de infraestruturas críticas e edifícios com maior vulnerabilidade, tais como: vias de comunicação, rede elétrica, de abastecimento de água e saneamento, comunicações, hospitais e centros de saúde, escolas, centro urbano antigo e estruturas afetadas à segurança e proteção civil (ver observações para o risco de incêndio urbano e industrial, referentes à remissão para o PMEPC de Estarreja).
- No que respeita aos **incêndios rurais**, deverão ser apresentados os dados mais recentes, em termos de área ardida e número de ocorrências.
- Deverá ser caracterizada o **risco de instabilidade/movimento de vertentes** na área do Plano. No distrito de Aveiro as zonas classificadas com suscetibilidade elevada a movimentos de massa em vertentes encontram-se dispersas e de forma extensa, por todo o território, em particular nas vertentes abruptas das zonas de médio planalto/montanha, ou em áreas ligadas à exploração de recursos minerais (como será o caso do município de Oliveira do Bairro, onde existem várias pedreiras licenciadas ou a aguardar licenciamento, essencialmente para extração de argila ou areia). Caso se aplique, nos locais onde existe o registo de ocorrência de deslizamentos ou outro tipo de instabilidade de vertentes, deverá ser referido/identificado o tipo de litologias afetadas, o declive médio da encosta e uma estimativa do potencial risco.

Deverão ainda ser referidos/identificados os seguintes riscos, considerados relevantes para a área do Plano, tendo em especial atenção que estes poderão ser potenciados pelas Alterações Climáticas:

Fenómenos meteorológicos extremos

Deverá ser referida/identificada a existência de eventos meteorológicos extremos (ex.: precipitação intensa; temperaturas extremas e ventos fortes) na área do Plano, em especial em áreas urbanas de densa ocupação humana, caso exista histórico deste tipo de eventos, apresentando estimativas das potenciais consequências para as populações, bens e ambiente, tendo também a presente o potencial agravamento provocado pelas alterações climáticas.

Secas/Ondas de Calor

Deverá ser feita referência às captações e outras alternativas potencialmente utilizadas como reforço em períodos de seca hidrológica ou em outros problemas localizados nos sistemas de adução ou distribuição. Importaria também referir a existência (ou não) de dados meteorológicos de suporte para a avaliação destes riscos no concelho.

Outras Recomendações:

No que respeita aos domínios de avaliação definidos para os Fatores Críticos de Decisão (FCD), apresentados no Quadro 10, verificou-se que critérios selecionados não são suficientes para abranger todos os riscos mais significativos da área do Plano (estão excluídos os incêndios urbanos) e os indicadores apresentados não permitem uma completa caracterização e monitorização dos referidos riscos. Assim sendo, sugerem-se as seguintes alterações ao conteúdo do referido Quadro 10:

FCD	Domínio Av.	Critério Av.	Indicadores
Riscos Naturais e Tecnológicos	Incêndios Rurais	Risco de Incêndios Florestais	Grau de Risco de incêndio
			Área Ardida
			N.º de ocorrências
			Número de ações/programas do PMDFCI cumpridos
			Ações de informação e educação à população

	Cheias	Ocorrência de cheias e inundações	Áreas vulneráveis ao risco e cheias
		Usos e ocupações em áreas vulneráveis a inundações	
		Área impermeabilizada	
		Edifícios sensíveis em zonas inundáveis	
		Habitantes em áreas inundáveis	
		Medidas preventivas implementadas	
		Área sujeita a cartografia de risco de inundações	
	Acidentes Industriais	Situações de derrame	Área ocupada por espaço industrial
			Número de ocorrências de derrames
			Área de terreno afetada
		Situações de explosão/incêndio	Número de ocorrências de explosão/incêndio
		Acidentes no transporte de matérias perigosas	N.º de ocorrências de acidente no transporte de matérias perigosas
		Ações de sensibilização e informação da população	
		Meios de prevenção implementados	
Sismicidade	Ocorrência de sismo	Ações de sensibilização/divulgação	
		N.º de edifícios degradados	
Incêndios Urbanos	Risco de Incêndios Urbanos	Edifícios da 3 e 4 categorias de risco existentes	
		N.º Habitantes na Zona Urbana Antiga	

4. CONCLUSÕES E PROPOSTAS

Analisados os elementos da 2.ª alteração à 1.ª revisão do Plano agora apresentados, a ANEPC considera que este deverá atender à informação constante no presente parecer no seu desenvolvimento futuro.

À consideração superior,

A TÉCNICA SUPERIOR

Margarida Guedes

Ex.ma Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 - COIMBRA

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Email PCGT	25-06-2021	S045902-202107- ARHCTR.DPI ARHC.DPI.00081.2020	19-07-2021

Assunto: PCGT - ID 165 – Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro.
– Apreciação da proposta de Plano no âmbito da conferência procedimental e emissão de parecer

No âmbito do acompanhamento do processo de Alteração do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro e respetiva Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), esta Agência emite o presente parecer, no âmbito da conferência procedimental e no que diz respeito à apreciação dos elementos do Plano, datados de maio e junho 2021 e disponibilizados, pela Câmara Municipal de Oliveira do Bairro, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) no seguimento do correio eletrónico de 25-06-2021.

Sobre os elementos disponibilizados, considera-se de referir o seguinte:

1. Antecedentes

- Em 04-02-2021 a APA/ARHC, através do ofício S006320-202101-ARHCTR.DPI emitiu parecer sobre o Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD) que a Câmara Municipal (CM) elaborou no âmbito da 1ª fase da AAE da presente alteração do PDM.

O parecer emitido salientava a necessidade da CM proceder às alterações e recomendações aí mencionadas, no sentido de que na elaboração da proposta de Alteração do Plano e da fase seguinte do procedimento de AAE, a que corresponde a elaboração do Relatório Ambiental, fossem tidos em consideração os aspetos focados no mesmo, aspeto que não se verificou na sua totalidade.

Nesse ofício foi ainda solicitado o envio dos 'relatórios de avaliação e controlo', da fase de seguimento da AAE de 2015, relativa à revisão do PDM de Oliveira do Bairro, que estavam em falta.

- Em 25-02-2021 a APA/ARHC através do correio eletrónico n.º S014078-202102-ARHCTR.DPI enviou à CM a redelimitação da Lagoa de Águas Públicas classificada (Pateira de Fermentelos), contendo a indicação da respetiva margem (30m), zona reservada (100m) e da zona terrestre de proteção (500m).

- Em 07-06-2021 a CM enviou à APA, por correio eletrónico, o 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM, aspeto que se salienta com agrado.

(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

- Em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise efetuada a esse relatório de avaliação e controlo, pelo que importa refletir sobre as indicações aí transmitidas, as quais deverão ser consideradas no atual processo de alteração do PDM e AAE.

2. Breve descrição da área de intervenção do Plano no âmbito dos recursos hídricos

Em 04-02-2021, através do n/ ofício indicado no ponto anterior, foi enviado à CM o parecer sobre a apreciação do RFCD (da AAE) contendo também uma breve descrição da área do concelho em termos de Recursos Hídricos.

Dada a importância desta informação na apreciação dos documentos disponibilizados, e tendo a APA verificado que a mesma apenas se encontra parcialmente ponderada no Plano, juntamos novamente a informação, devendo esta ser considerada e ponderada em todas as peças do Plano e da AAE.

No âmbito dos recursos hídricos superficiais, o concelho de Oliveira do Bairro é abrangido pelas massas de água superficiais indicadas na tabela seguinte, onde se encontra também mencionado o respetivo estado, que varia entre 'Bom' e 'Mau', conforme consta no Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Vouga, Mondego e Lis, 2016-2021 (PGRH RH4A)¹.

Código e nome das Massas de Água	Tipologia	Estado 2º ciclo PGRH
PT04VOU0543A – Rio Cértima	Rios	Mau
PT04VOU0564 – Rio Levira	Rios	Bom
PT04VOU0563 – Rio Boco	Rios	Bom

No que respeita às massas de água subterrâneas, o concelho situa-se sobre as massas de água indicadas de seguida, cujo estado está classificado como 'Medíocre'.

Código e nome das Massas de Água	Estado 2º ciclo PGRH
PTO1 C2 – Quaternário de Aveiro	Medíocre (Qualidade)
PTO2 – Cretácico de Aveiro	Medíocre (Quantidade)
PTO3 – Cárstico da Bairrada	Medíocre (Quantidade)

De salientar que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que se encontra relacionado com o domínio de avaliação 'água' e respetivos 'objetivos de sustentabilidade' propostos (quadro 11, página 21 do RFC) e, por isso, deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Nos termos da Lei da Água, parte do território municipal está integrado nas seguintes zonas protegidas:

¹ Aprovado por RCM n.º 52/2016, de 20 de setembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 22-B/2016, de 18 de novembro

Designação/Nome	Zona Protegida	Diploma
Litoral Centro	Zona vulnerável à poluição causada por nitratos de origem agrícola (a)	Portaria n.º 164/2010, 16 de março
Ria de Aveiro	Sítios de Importância Comunitária (Rede Natura 2000)	Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2000, 5 de julho
Ria de Aveiro	ZPE (Área de importância para aves)	Decreto-Lei n.º 75/91, 14 de fevereiro
- Cretácico de Aveiro - Quaternário de Aveiro - Cárstico da Bairrada (b)	Zonas designadas para a captação de água destinada ao consumo humano	Art.º 7 da DQA

(a) Esta classificação traduz-se em requisitos específicos a que devem obedecer as descargas de águas residuais quando efetuadas nesta zona protegida, situação que deve ser devidamente acautelada na definição da localização de eventuais ETAR e tipo de tratamento a adotar.

(b) Segundo o PGRH RH4A todas as massas de água subterrâneas que abrangem o concelho são zonas designadas para captação de água destinada ao consumo humano, de acordo com o artigo 7º da Diretiva Quadro da Água (DQA)².

Estão identificadas no concelho 10 captações públicas para abastecimento de água, todas subterrâneas, com perímetros de proteção aprovados e publicados em Portarias, situação que terá também de ser tida em consideração no presente procedimento de alteração do Plano.

Quanto às 'Lagoas de Águas Públicas', o concelho é parcialmente abrangido pela 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', conforme informação disponível no sítio eletrónico da APA³.

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico, circunstância que terá de ser ponderada no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

No concelho estão ainda identificadas, entre outras, as seguintes atividades e ocupações, algumas com condicionantes específicas sobre o território, situação que se sugere seja acautelada:

- Cinco indústrias PCIP⁴.
- Quatro ETAR Urbanas.

² Diretiva Quadro Água, <http://apambiente.pt/dqa/> (DQA – Diretiva 2000/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro)

³ <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=10&sub3ref=96#ARHC>

⁴ Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (PCIP)

3. Apreciação da proposta de alteração do Plano

3.1. Relatório de Fundamentação das alterações ao Plano

a. O presente Relatório deveria especificar e fundamentar tecnicamente as alterações a integrar no presente processo de Alteração do PDM. Também a ponderação dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas no âmbito da 1ª fase da AAE (de RFCD) deveria ser apresentada e as orientações e recomendações referentes ao Plano ser incorporadas em cada um dos pontos específicos do presente Relatório o que, facilitaria a compreensão e avaliação das opções assumidas pela CM. Este aspeto carece de complemento na fase seguinte.

b. Relativamente às alterações introduzidas ao Regulamento do PDM e apresentadas no Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- No capítulo 1 (páginas 17 e seguintes) são apresentadas as alterações ao Regulamento de forma sistematizada e em tabelas (1 a 4). Esta informação não é clara e não permite avaliar a extensão das referidas propostas de alteração, aspeto a melhorar na fase seguinte.

- No capítulo 4, a separação das alterações, por temas, também é confusa e, de novo, não permite avaliar a extensão das referidas propostas.

- Considera-se que o Regulamento do Plano deveria também ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) com a indicação diferenciada das propostas e respetiva justificação. Esse aspeto facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.

c. Relativamente às alterações introduzidas nas peças gráficas do PDM e apresentadas no capítulo 5 do Relatório do Plano, refere-se o seguinte:

- Na 'caraterização/fundamentação' apresentada, para cada uma das áreas objeto de alteração, não é feita referência à totalidade das condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública, em vigor, para a área em causa, nomeadamente no âmbito dos recursos hídricos, o que não permite a avaliação e enquadramento da pretensão, aspeto que carece de complemento.

Relacionada com esta circunstância está o facto de, apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária *shapefile* relativa às alterações propostas nas peças gráficas, o que, não permite avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência; aspeto a completar na fase seguinte.

- Tal como referido acima, nas alterações propostas, não são ponderadas as condicionantes existentes no território ao nível dos recursos hídricos, nomeadamente as referentes à existência da 'Pateira de Fermentelos' classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira' (ver ponto 2 acima).

O regime de proteção desta lagoa de águas públicas, incluindo o respetivo leito e margens, bem como os terrenos integrados na zona terrestre de proteção, é estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, na sua atual redação (nomeadamente artigo 26º do citado diploma legal). Estas áreas não devem ser sujeitas a utilizações que comprometam os objetivos fixados para a proteção dos recursos hídricos em causa, designadamente o bom estado do meio hídrico.

Esta circunstância associada ao estado das massas de água, terão de ser avaliadas e consideradas no presente processo de Alteração do PDM, pelo que algumas das propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas carecem de reavaliação, conforme se indicará também no ponto 3.4 do presente parecer.

- A evidência das infraestruturas básicas existentes, para cada área, apresenta-se confusa e dispersa (nomeadamente no que se refere aos sistemas de abastecimento de água e de águas residuais), pelo que, a fundamentação a apresentar, para cada área, deve clarificar a existência de eventuais deficiências ao nível das infraestruturas existentes. Deve ainda ser apresentada a forma como a CM irá resolver a situação com o acréscimo de solo urbano previsto, no horizonte temporal, deste PDM. Conforme é referido no ponto 3.4 do presente parecer, prevêem-se acréscimos significativos de solo urbano (caso das ampliações dos 'Espaços de Atividades Económicas' com aumentos de solo urbano de dezenas de hectares).

- Relativamente à proposta de ampliação de zonas industriais do concelho e à ponderação da sua integração em solo urbano na categoria de 'Espaços de Atividades Económicas', carece de adequada ponderação e fundamentação, tendo em conta os seguintes aspetos.

No capítulo 5 são apresentadas, entre outras, as seguintes expansões de ZI - 'Espaços de Atividades Económicas':

- 17,5ha - área com referência ID EURBZ_12 (página 272 do Relatório do Plano);

- 12ha - área com referência ID EURBZ_14 (página 273);

- 49,5ha - área com referência ID EURBZ_20, zona industrial de Bustos, (página 276).

Para além das áreas acima alerta-se ainda para a seguinte tabela que não é exaustiva e poderá ter algumas imprecisões uma vez que não recebemos a *shapefile* com a localização das áreas objeto de alteração:

UOPG	Massas de Água Superficiais e estado	Massas de Água Subterrâneas e estado	Observações
UOPG 1 – Zona Industrial da Palhaça – Norte	Rio Cértima (PT04VOU0543 A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	A área da UOPG é atravessada pela tipologia REN Leitos e cursos de água e confina com Leitos de Cursos de Água e áreas de máxima infiltração.
UOPG 2 – Zona Industrial da Palhaça – Sul	Rio Cértima (PT04VOU0543 A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 20ha, área c/ referência ID EURBZ_16 - 3ha (ID EURBZ_17) - 6ha (ID MUN_42)
UOPG 3 – Zona Industrial de Vila Verde	Rio Levira (PT04VOU0564) - Bom	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 12ha (ID EURBZ_14) - 26ha (EURBZ_15) - 4ha (MUN_23)
UOPG 4 – Zona Industrial de Oiã Poente	Rio Cértima (PT04VOU0543 A) - Mau	Cretácico de Aveiro (PTO2) - Mediocre	Propostas de expansão da ZI: - 19ha (ID EURBZ_01) A área da UOPG confina com áreas REN (áreas de máxima infiltração) e é abrangida pelas tipologias Leitos dos cursos de Água e Faixa de Proteção à Lagoa

Como se verifica da tabela acima as ampliações das ZI são significativas e localizam-se em áreas sensíveis.

Na fundamentação apresentada devem ser ponderados os aspetos acima, devem ser indicados os indícios de infraestruturização que comprovem o cumprimento dos critérios do DR n.º 15/2015,

deve ainda ser garantida a provisão das infraestruturas necessárias para a sua correta implementação de forma a integrar o solo urbano e não agravar o estado das massas de água, aspeto que não é referenciado na justificação apresentada. A propósito desta questão alerta-se para o artigo 72.º da recente alteração ao RJIGT - DL nº 25/2021, de 29 de março:

"7 - A reclassificação do solo, na contiguidade de solo urbano, que se destine à instalação de atividades de natureza industrial, de armazenagem ou logística e aos respetivos serviços de apoio, pode ser realizada através da elaboração, revisão ou alteração de plano territorial, de acordo com os critérios estabelecidos nos n.os 1 a 3, sendo o respetivo prazo de execução definido no plano territorial objeto de elaboração, alteração ou revisão.

8 - A reclassificação do solo a que se refere o número anterior fica sujeita à delimitação de uma unidade de execução e à garantia da provisão de infraestruturas e de serviços associados, mediante contratualização dos encargos urbanísticos e inscrição no programa de execução, nos planos de atividades e nos orçamentos municipais."

Face ao referido acima e ao estado das massas de água das áreas integradas em UOPGs destinadas à ampliação das Zonas Industriais, solicita-se a adequada justificação e ponderação das mesmas também em termos de AAE.

d. Relativamente às alterações climáticas, aspeto focado no anterior parecer da APA/ARHC, não se encontram consideradas, nem justificada a sua não integração no presente Relatório do Plano.

A Comissão Nacional do Território (CNT) e a Direção Geral do Território (DGT) têm vindo a publicar um conjunto de guias e orientações sobre esta e outras matérias relacionadas, onde é claramente referido que o tema das 'alterações climáticas' é um dos temas a integrar nos Planos Municipais em curso.

Indica-se para o efeito e novamente o "Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais", publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT), que contém um conjunto de informação a considerar nomeadamente nos PDM: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas, Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, Resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Documento disponível no sítio eletrónico da DGT no seguinte link: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

Assim, e como referido no anterior parecer desta Agência, os Planos Municipais deverão passar a integrar gradualmente políticas e medidas destinadas a incrementar a eficiência ambiental, entendida como a otimização da utilização dos recursos naturais primários - energéticos, hídricos, solo e materiais, seja do ponto de vista da adaptação, promovendo a eficiente utilização de recursos limitados, seja do ponto de vista da mitigação, porquanto contribuem para a redução do consumo energético e inerente diminuição de emissões de CO₂.

Esta contribuição passará também pelo estabelecimento de regras e parâmetros para o licenciamento das operações urbanísticas que incentivem a adoção de soluções de eficiência hídrica, energética, de materiais, etc. nas áreas de desenvolvimento territorial ou na reabilitação e reestruturação de preexistências, assegurando a reutilização, recuperação e renovação dos recursos, num processo integrado.

A CM deve ponderar as circunstâncias referidas acima nomeadamente a AAE realizada no âmbito da presente Alteração do PDM que aborda estas matérias, especificando nas peças do Plano e respetivo Relatório a integração destes aspetos.

e. Relacionado parcialmente com o ponto acima está o facto do presente Relatório não fazer qualquer referência à AAE da presente Alteração do PDM. Alerta-se que de acordo com o definido

na alínea h) do n.º 1 do artigo 6º do RJAAE⁵, no RA devem constar as medidas de controlo previstas, as quais devem ser refletidas no desenvolvimento da proposta de Plano, aspeto a completar na fase seguinte.

3.2. Regulamento

No que respeita à proposta de Regulamento apresentada (com as alterações indicadas no capítulo 4 do Relatório do Plano) é de referir o seguinte:

- Como referido no ponto 3.1 acima, o Regulamento do Plano deveria ser apresentado como documento autónomo, contendo todos os artigos (alterados e não alterados) o que facilitaria a apreciação das referidas alterações, bem como o seu enquadramento e abrangência.
- Em alguns artigos revogados ou aditados como não é apresentada a designação do artigo, capítulo e seção a que dizem respeito, não permite avaliar de forma célere a extensão da proposta apresentada. A título exemplificativo – alínea e) n.º 1 do artigo 5.º (página 91 do Relatório do Plano); n.º 3 do artigo 46.º (página 96); alínea i) do artigo 70.º (página 98), etc.
- Como o RA não apresenta as diretrizes de gestão e medidas de minimização dos efeitos desta proposta de Plano (ver ponto 4.1 do presente parecer), não resulta claro de que forma a AAE deste processo foi ponderada nas alterações agora propostas ao Regulamento, circunstância que carece de complemento e justificação na fase seguinte.

TÍTULO II - Condicionantes - Servidões e Restrições de Utilidade Pública *Artigo 5º - identificação*

A informação constante neste artigo do Regulamento deve encontrar-se devidamente articulada com a Planta de Condicionantes que integra as servidões e restrições de utilidade pública em vigor. Ver os aspetos e retificações referidas no ponto 3.7 do presente parecer.

Artigo 6.º - Regime jurídico

As servidões e restrições de utilidade pública aplicam-se independentemente de estar ou não representadas na Planta de Condicionantes.

No sentido de acautelar eventuais lacunas do domínio hídrico, sugere-se a inclusão da seguinte redação “nas áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública, independentemente da sua representação na Planta de Condicionantes, aplicam-se os respetivos regimes jurídicos, que prevalecem sobre o regime de uso do solo aplicável por força do Plano”.

CAPÍTULO IV - Estrutura Ecológica Municipal *Artigo 19.º - Regime de ocupação*

Sugere-se que, nestas áreas, seja promovida e fomentada a requalificação dos recursos hídricos / linhas de água e, a interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas, preferencialmente, sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização, com vista à recuperação das suas secções de escoamento e, assim atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências. Aspetos a integrar nas normas de ocupação do solo, nomeadamente, destas áreas.

⁵ Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual

TÍTULO VI - Solo Urbano

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 54.º Zonas inundáveis

Ponto 4 – deve ser retirada a referência às “zonas ameaçadas pelas cheias” uma vez que estas integram já a tipologia REN – ‘zonas ameaçadas pelas cheias’ com regime de ocupação sujeito a legislação específica – regime jurídico da REN.

Ainda neste ponto deve ser retirada a referencia “indústrias perigosas, (nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 254/2007, de 12 de julho - Diretiva Seveso II)” uma vez que o enquadramento legal está desatualizado. Em alternativa deve ser referido que nas zonas inundáveis é interdita a instalação de estabelecimentos abrangidos pelo Regime de Prevenção de Acidentes Graves (PAG).

A redação das normas referentes às ‘zonas inundáveis’, a integrar nos Regulamentos dos Planos Municipais, encontra-se atualmente em processo de validação pela APA, I.P., essa informação será depois disponibilizada à CM de forma a integrar este artigo do Regulamento. No entanto e até que isso aconteça, este artigo 54º deve ser completado com as seguintes normas:

- Nas zonas inundáveis, a melhor solução para as áreas não ocupadas é a sua transformação em áreas permeáveis, livres e verdes, facilitando a infiltração e escoamento das águas, contribuindo para diminuir o risco e para requalificar a paisagem.
- Qualquer ação de edificação ou demolição em zonas inundáveis carece de autorização/parecer prévio da entidade competente para o licenciamento de utilização de recursos hídricos.
- Nas autorizações de utilização a emitir para as construções localizadas nas zonas inundáveis, é obrigatória a menção da localização da construção em área de risco, bem como de eventuais obrigações assumidas com vista a demonstrar a compatibilidade dos usos face ao regime de cheias e inundações.

SECÇÃO V - Espaços de Uso Especial

Artigo 73.º - Regime de edificabilidade

Na alínea b) do n.º 2 – é proposto um aumento do índice de impermeabilização máximo. Aspeto indicado na página 98 do Relatório do Plano, o que carece de adequada fundamentação.

SECÇÃO II - Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigos 112º a 125º

Estando previstas 4 UOPGs destinadas à instalação de Zonas Industriais e tendo em conta o estado das massas de água do concelho (ver pontos 2 e 3.1 do presente parecer), alerta-se para a necessidade de serem previamente ponderados e avaliados nestas áreas os aspetos seguintes, sugerindo-se integrar os mesmos nos objetivos destas UOPG.

- os efeitos esperados sobre os recursos hídricos, decorrentes também da alteração da impermeabilização prevista e da relação infiltração/escoamento superficial;
- os impactes sobre os sistemas gerais de infraestruturas de abastecimento de água, de drenagem e tratamento de águas residuais e pluviais, garantindo a provisão das infraestruturas necessárias para a correta implementação destas Zonas Industriais.

Aspetos gerais a completar no Regulamento

- Ao longo do regulamento, em algumas situações, é estabelecido o 'índice máximo de impermeabilização' com casas decimais. De acordo com a Ficha n.º I-33 do DR nº 5/2019, de 27 de setembro, este índice deverá ser expresso em percentagem e, deve ser definida a área de solo a que o mesmo diz respeito, o que nem sempre acontece, pelo que deve, ser retificado e completado. Caso do nº1 do artigo 33º, nº1 do artigo 39º, artigo 45º, etc.

Ainda relativamente a esta matéria, em algumas situações, são apresentadas 'áreas de impermeabilização' em percentagem. Solicita-se que seja usada sempre a mesma regra e parâmetro - 'índice máximo de impermeabilização' de forma a não suscitar dúvidas quanto à sua aplicação e cálculo. Caso do nº3 do artigo 39º, nº 4 do artigo 33º, etc.

- Solicita-se que seja estabelecido o 'índice de impermeabilização do solo' máximo para todas as categorias de espaço onde se preveja ocupações / edificações, em solo urbano e solo rústico. Situação que não se verifica em algumas categorias de solo, nomeadamente nos espaços de atividades económicas (artigo 70º), aspetos a completar.

Alerta-se que no Relatório Ambiental (RA) é indicada a importância de garantir a adequada impermeabilização do solo no concelho.

Aspetos gerais a ponderar e integrar no Regulamento

Dado o tempo decorrido desde a revisão do PDM (em 2015) e, tendo em conta o resultado da Avaliação e Controlo dessa AAE elaborada recentemente, o Quadro de Referência Estratégico (QRE) proposto, no âmbito da AAE e como referido ao longo deste parecer, considera-se que no Regulamento devem ser reforçadas e fomentadas a adoção de medidas relacionadas com as alterações climáticas e boas práticas que favoreçam a valorização dos recursos hídricos e a permeabilidade do solo com águas não contaminadas, ponderando a consideração, entre outros, dos seguintes aspetos:

- Integrar as 'medidas de planeamento e gestão' resultantes da AAE do presente processo.
- Ponderar as recomendações constantes dos Guias da DGT/CNT e CCDRC.
- Reforçar as medidas e regras relacionadas com as alterações climáticas (AC) nas duas vertentes de mitigação e de adaptação; as AC são aliás um dos FCD constante da AAE.
- Reforçar a previsão dos mecanismos e técnicas de promoção de infiltração das águas pluviais e/ou o seu aproveitamento, de forma a reduzir os caudais afluentes à respetiva rede de drenagem.
- Reforçar a criação de zonas verdes e respetiva modelação do terreno que facilite a infiltração de água.
- Reduzir ao mínimo a impermeabilização dos espaços exteriores, com a adoção de pavimentos em materiais permeáveis no espaço privado e no espaço público (passeios, calçadas, praças, estacionamentos, acessos pedonais, pistas clicáveis, etc.) e, sempre que possível, prever a aplicação de pavimentos permeáveis e porosos.
- Reforçar as estratégias de requalificação das linhas de água e de interdição da ocupação dos respetivos leitos e margens. As linhas de água devem ser mantidas preferencialmente sem artificialização e integradas nos espaços verdes, contemplando ações de renaturalização com vista à recuperação das suas secções de escoamento e assim, atenuar potenciais efeitos de inundação resultantes do acréscimo de caudal devido a obstruções, impermeabilizações da envolvente ou outras ocorrências.

Como referido no presente parecer, sugere-se que, em sede de Regulamento, fique salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

- Prever requisitos específicos na seleção das atividades a instalar, nomeadamente no que se refere ao tratamento e drenagem das águas residuais. De salientar que estas matérias são apontadas no âmbito da AAE e devem ser acautelas dado o estado das massas de água do concelho.
- Interditar o lançamento de águas residuais industriais ou de uso doméstico e de outros resíduos líquidos poluentes e não devidamente tratados, nas linhas de água, no solo ou no subsolo.
- Estabelecer que as águas residuais domésticas devem ter como destino, a rede pública de águas residuais, admitindo-se apenas sistemas particulares nas condições de impossibilidade de acesso ao sistema público, ficando nessas condições sujeito aos requisitos legais para este tipo de utilização e outros (conforme disposto no n.º 4 do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio).
- Prever requisitos específicos a observar nos projetos dos edifícios de forma a promover a eficiência hídrica dos mesmos.

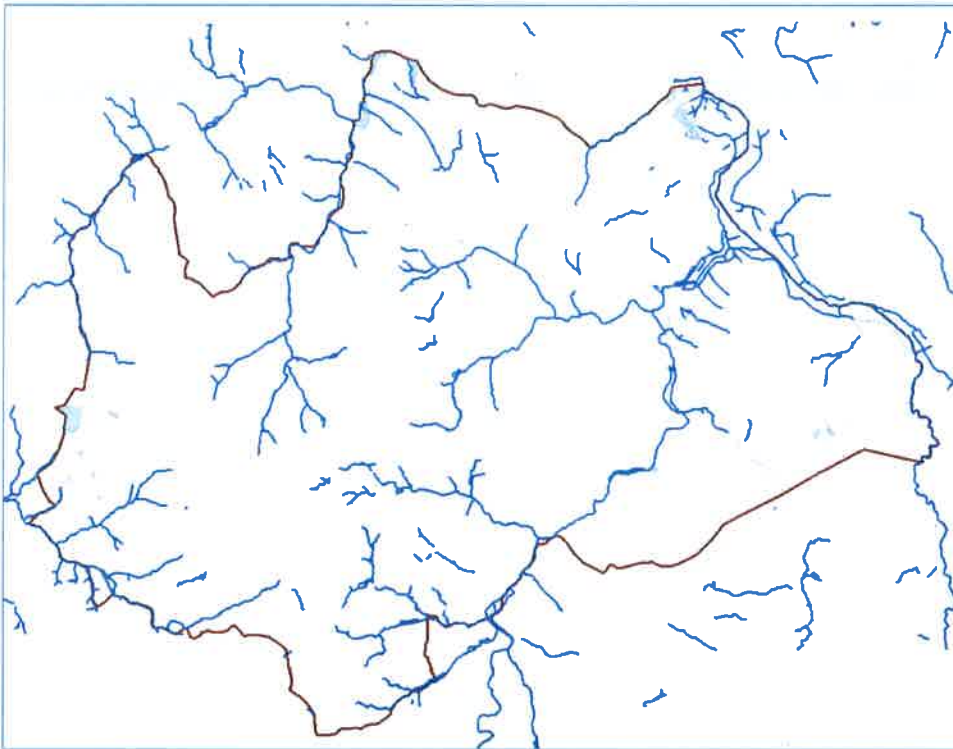
3.3. Cartografia de Base

Conforme referido no ponto 3.2 do Relatório de Fundamentação do Plano (página 14) *"uma das alterações relativa às peças gráficas é a substituição da base cartográfica em todas as peças gráficas dos elementos que constituem o plano..."*. Assim, analisada a informação geográfica da cartografia de base (10k), verifica-se que a Hidrografia é representada através de dois temas, um de linhas (CIRA_EIXO_LINHA_AGUA) e outro de polígonos (PLANOS_AGUA_ETRS89).

As linhas de água constantes da hidrografia apresentada para a área do município, são em número substancialmente inferior às representadas na carta militar 1/25 000⁶ e apresentam descontinuidades, o que carece de verificação e eventual complemento.

De salientar que as descontinuidades verificadas no formato vetorial tem depois implicações nas diversas plantas que constituem o Plano – ver figuras seguintes.

⁶ Neste caso referimo-nos à cartografia militar datada de 2002



Rede hidrográfica da cartografia de base (10k) utilizada no atual procedimento

<p>Exemplo de representação das descontinuidades e diferença de traçado da hidrografia (azul) com a carta militar 1/25000 (ano 2002)</p>	<p>Exemplo de representação das descontinuidades da hidrografia (azul) na Planta de Ordenamento (Folha I.2.1 a)</p>

A rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e, poderá ter por referência, a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território.

As linhas de água e outros componentes da rede hidrográfica devem ser identificados com a respetiva toponímia, o que não se verifica.

Relativamente às peças desenhadas do Plano deve ser tida em consideração a 'Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM – anexos I, II, III'. Aprovada pelo Aviso n.º 9282/2021, 17 de maio. Datado de fevereiro 2021, disponível no site da DGT em:

https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/Modelodados_PDM_18022021_Vol1_e_Vol2.pdf

Na legenda das várias plantas do Plano deve ser identificada a rede hidrográfica (algumas só identificam os 'Planos de Água', outras não fazem qualquer referência⁷) e, sempre que conhecida, deve ser indicada a toponímia das linhas de água e restantes componentes da rede hidrográfica presentes no território.

3.4. Planta de Ordenamento (I.2.1 a e I.2.1 b)

Apesar de ter sido solicitada à CM a informação vetorial deste processo, não nos foi remetida a necessária *shapefile* relativa às alterações propostas nas peças gráficas. O que não permitiu avaliar, para cada uma das áreas, as matérias do âmbito dos Recursos Hídricos da competência desta Agência, aspeto a completar na fase seguinte.

No que se refere às propostas de classificação e qualificação do solo apresentadas nesta Planta, as mesmas deverão ser retificadas face à apreciação efetuada no presente parecer e nos pareceres emitidos pelas diversas entidades na conferência procedimental.

As zonas inundáveis estão representadas na Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo, no entanto a leitura das mesmas torna-se difícil devido à sua reduzida expressão no território, pelo que se sugere o complemento da Planta de Ordenamento (por exemplo Planta de Ordenamento – Zonas Inundáveis) apresentada a uma escala não inferior a 1:5 000, conforme previsto no n.º 2, do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 364/98, de 21 de novembro de modo a facilitar a leitura e conseqüente gestão territorial.

No âmbito das UOPGs previstas devem ser considerados e acautelados os aspetos referidos no ponto 3.1 do presente parecer

3.5. Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal (I.2.2 a e I.2.2 b)

As áreas REN constituem parte integrante da estrutura ecológica municipal, encontrando-se as mesmas representadas na Planta da EEM, no entanto verifica-se que as áreas propostas para exclusão aprovadas pela Portaria n.º 203/2014, de 7 de outubro foram retiradas da mesma. Recomenda-se a representação da totalidade das tipologias da REN nesta planta.

⁷ Caso da 'Planta de ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal' (I.2.2 a e I.2.2)

Dada a importância do tema 'recursos hídricos' na Estrutura Ecológica Municipal, solicita-se que a rede hidrográfica e o domínio hídrico sejam representados e legendados nesta planta.

3.6. Planta de ordenamento – Planta de Infraestruturas (em falta)

Conforme previsto no artigo 97º, ponto 3 do RJIGT, o PDM é também acompanhado, como elemento complementar, de planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*.

No ponto 2, do artigo 3º do Regulamento do PDM é referido que o Plano é acompanhado entre outros pelos seguintes elementos: 'Planta de Infraestruturas - Rede de Abastecimento de Água' e 'Planta de Infraestruturas - Rede de Drenagem de Águas Residuais'.

Contudo, com exceção da representação das redes de drenagem de águas residuais (Conduta Elevatória SIMRIA e Conduta Gravítica SIMRIA) que constam da Planta de Condicionantes não é apresentada neste processo qualquer Planta contendo as *infraestruturas relevantes que sirvam o município*, aspeto a completar na fase seguinte.

Alerta-se para a necessidade das peças do plano estarem articuladas, incluindo com o Regulamento do Plano.

No âmbito deste processo de Alteração do PDM, as redes de infraestruturas (nomeadamente as de abastecimento de água, drenagem e tratamento de águas residuais, sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais) devem ser avaliadas e apresentadas soluções, tendo em consideração o seguinte:

- Informação atualizada quanto às infraestruturas existentes, previsão de novas face às carências atuais e às propostas do presente processo do PDM;
- Indicação dos sistemas adotados e a adotar nas áreas de povoamento disperso e aglomerados rurais (sistemas individuais/autónomos, com ponderação dos eventuais riscos de poluição das massas de água subterrâneas e superficiais);
- Garantia da articulação entre as infraestruturas existentes, necessárias e as que integrarão o 'Programa de execução e plano de financiamento' tendo em conta as áreas urbanizáveis que passarão a integrar o solo urbano;
- Cumprimento dos objetivos, medidas e metas definidas nos planos /programas identificados no Quadro de Referencia Estratégico (QRE) do Plano e da AAE, nomeadamente no PGRH - RH4A, PENSAAR 2020⁸ e no PNUEA⁹.

Quanto ao Abastecimento de Água, sugere-se o seguinte:

- Identificação das origens de água;
- Caracterização dos sistemas de abastecimento abrangendo estruturas supramunicipais e os principais usos da água;
- Representação das captações de água de abastecimento público, legalmente constituídas (publicadas em diário da república) e outras que existam;
- Identificação das necessidades futuras, tendo em consideração a cobertura territorial (as áreas não servidas por este sistema) e que passarão a integrar o solo urbano.

Quanto à Drenagem e tratamento de águas residuais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

⁸ Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 "PENSAAR 2020" <http://apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=1098>

⁹ Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA)

- Identificação das infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais existentes, tais como estações elevatórias, estações de tratamento, entre outros;
- Identificação das necessidades futuras, com base nas ocupações geradoras de efluentes e consequente capacidade de resposta das infraestruturas existentes, nomeadamente no que se refere às ETAR existentes no concelho;
- Identificação da cobertura territorial tendo em conta as áreas que passarão a integrar o solo urbano / indicação das áreas não servidas pelo sistema.

Quanto aos Sistemas de recolha e encaminhamento de águas pluviais, sugere-se nomeadamente o seguinte:

- Identificação das infraestruturas existentes e previstas;
- Avaliação e quantificação do possível reaproveitamento das águas pluviais em usos compatíveis, regas, lavagens de ruas, entre outros.

3.7. Planta de Condicionantes (PC) – Outras (I.3.6 a e I.3.6 b)

Nesta planta terão que ser integradas, delimitadas e legendadas as servidões e restrições de utilidade pública, em vigor no território (também em termos de recursos hídricos), que possam constituir limitações ou impedimentos a qualquer forma específica de aproveitamento do solo.

No âmbito dos Recursos Hídricos e no que se refere ao Domínio Hídrico, como referido anteriormente, a rede hidrográfica deve apresentar continuidade e coerência no seu traçado e sempre que conhecida a sua toponímia, deve ser representada nas peças desenhadas.

Nos termos da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na sua atual redação, a *margem das linhas de água não navegáveis nem fluviáveis, nomeadamente torrentes, barrancos e córregos de caudal descontínuo, também se encontram sujeitas a servidão administrativa do Domínio Hídrico.*

Assim, a rede hidrográfica poderá ter por referência a hidrografia representada na Carta Militar, a qual se tem revelado como sendo a mais próxima da situação presente no território. A omissão de linhas de água, caso existam, na representação gráfica da rede hidrográfica de base (cartografia homologada) deve ser sempre acutelada/complementada na representação do domínio hídrico, para que se apliquem as normas ou condicionantes à totalidade da rede hidrográfica existente no terreno.

Face a esta circunstância, considera-se que, para além do complemento do Domínio Hídrico em Planta, em sede de Regulamento, deve também ficar salvaguardado que, caso se identifiquem desfasamentos entre a representação gráfica da rede hidrográfica na Planta de Condicionantes (Outras) e a realidade física do território, se aplicam às linhas de água existentes todas as disposições referentes à servidão administrativa do domínio hídrico.

Analisada a Planta de Condicionantes, refere-se o seguinte:

- Verifica-se que, apenas são representados os Leitões e Margens dos Cursos de Água que integram a REN, o que não corresponde à totalidade das linhas de água presentes no território como referido acima, pelo que deve ser completado.
- São representadas as "zonas ameaçadas pelas cheias", delimitadas no âmbito da REN, considerando que é apresentada uma planta desdobrável da PC - Planta da REN (II.3.2.a e II.3.2.b) julga-se que, não fará sentido a representação desta informação (tipologia REN), na Planta de Condicionantes – Outras.

- A área do município é abrangida por uma Lagoa de Águas Públicas, classificada ao abrigo do Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de maio, a Pateira de Fermentelos. A representação da lagoa encontra-se conforme a informação remetida pela APA/ARHC (ver ponto 1 acima), bem como a delimitação da zona reservada (100m) e da zona terrestre de proteção (500m), todavia, verifica-se que a margem (30m) não está representada, o que carece de integração e respetiva atualização nesta Planta, legenda e Regulamento do Plano.

- Existem no concelho 10 captações de água, destinadas ao abastecimento público, com perímetro de proteção publicados, encontrando-se as mesmas representadas na PC bem como, as respetivas zonas de proteção, em conformidade com o publicado no Diário da República e a informação disponível no SNIAMB. Ao nível da legenda, a condicionante em causa são os "Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público" pelo que a CM deve proceder em conformidade e como indicado de seguida.

- Ainda relativamente a esta Planta, verifica-se que estão representadas e legendadas as redes de drenagem de águas residuais (Conduto Elevatória SIMRIA e Conduto Gravítica SIMRIA). Alerta-se que, atualmente, a SIMRIA já não existe, integrou a AdCL, aspeto a retificar. Por outro lado, esta informação só deve constar da Planta de Condicionantes se estiver constituída como 'servidão e restrição de utilidade pública' em vigor, devendo, nessa situação, ser indicado o correspondente diploma legal que a constitui.

- No que se refere à legenda desta Planta, e à identificação dos recursos hídricos, considera-se que a estrutura, na generalidade, é a correta, no entanto, algumas condicionantes não estão identificadas corretamente, pelo que se sugere as seguintes nomenclaturas:

Recursos Naturais

Recursos Hídricos:

Domínio hídrico:

- Leitões e margens de cursos de água
- Leito e margem da lagoa de águas públicas (30m)

Lagoa de águas públicas classificada – Pateira de Fermentelos

- Zona Reservada (100m)
- Zona Terrestre de Proteção (500m)

Perímetros de Proteção das Captações de Água Subterrânea para Abastecimento Público:

- Zona de proteção imediata
- Zona de proteção intermédia
- Zona de proteção alargada

- Esta Planta terá ainda de ser devidamente articulada com o conteúdo do artigo 5º do Regulamento do PDM.

3.8. Proposta de Exclusões - Planta de Condicionantes – REN (II.3.2.a e II.3.2.b)

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) do concelho de Oliveira do Bairro foi publicada através da Portaria n.º 203/2014, de 7 de outubro.

De acordo com as orientações da Comissão Nacional do Território (CNT), transmitidas na sua 18ª reunião ordinária, realizada em 26-02-2019, no âmbito dos procedimentos de alteração aos planos para adequação aos critérios de classificação e qualificação do solo, apenas poderão ser ponderados ajustamentos à REN decorrentes de correções materiais e da transposição da delimitação da REN para novo suporte cartográfico, as situações envolvendo a integração na REN de áreas antes excluídas para fins não concretizados e os ajustamentos decorrentes da delimitação de áreas ao abrigo de regimes legais específicos.

No âmbito da presente Alteração do PDM, a CM apresenta uma proposta de alteração da delimitação da REN, de onde resulta a exclusão de uma área de 1.102 m² (E74) atualmente inserida em REN (Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos) destinada à satisfação de carências de habitação, atividades económicas, equipamentos e infraestruturas.



Pedido de exclusão (E74) e tipologias REN (Faixa de Proteção à Lagoa)

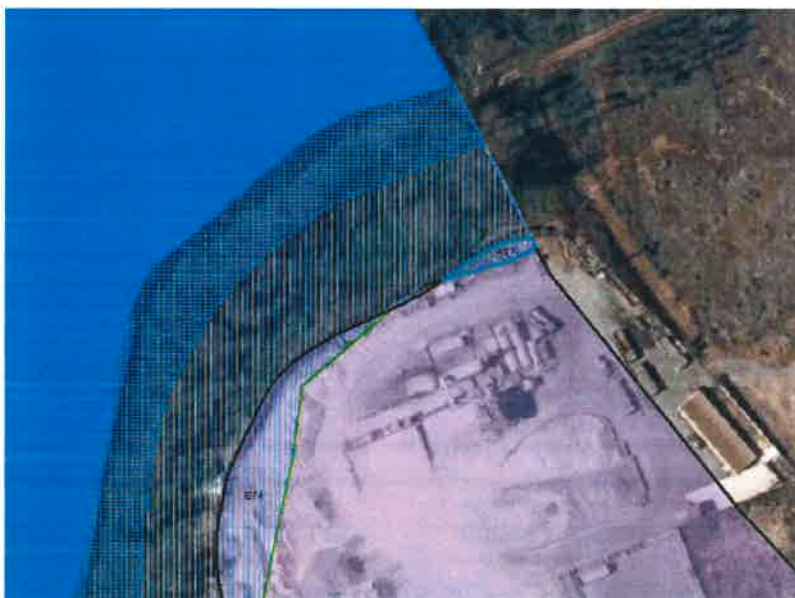
Apesar da proposta de exclusão apresentada, ser fundamentada com base no ajuste ao perímetro urbano, devido à sensibilidade da tipologia da REN em causa, emite-se parecer desfavorável à proposta de exclusão da mancha E74.

A CM propõe também a inclusão/reintegração de uma mancha (I01) com uma área de 2409m², excluída no âmbito da 2ª revisão do PDM em 2015, encontrando-se completamente descomprometida, à qual se emite parecer favorável, à proposta de reintegração da mancha I01.



Pedido de inclusão/reintegração (I01) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

São ainda propostos três acertos na delimitação da REN, nomeadamente a mancha A01, com uma área 89 m² que abrange a tipologia "Faixa de Proteção à Lagoa da Pateira de Fermentelos"; atendendo à tipologia presente emite-se parecer desfavorável à mancha A01.



Pedido de acerto (A01) e tipologias REN (Faixa de Proteção à Lagoa)

As manchas A02 com 64m² e, A03 com 102m² apresentam a fundamentação de acerto face à necessidade de promover o acerto cadastral da classificação do solo face às atividades existentes; atendendo à sua expressão no território e, tendo em consideração que se encontram parcialmente comprometidas, emite-se parecer favorável à sua exclusão/acerto.



Pedido de acerto (A02) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)



Pedido de acerto (A03) e tipologias REN (Áreas de máxima infiltração)

4. Avaliação Ambiental Estratégica

Tal como referido no ponto 1 acima, em 13-07-2021 a APA enviou à CM, por correio eletrónico, a análise ao 'relatório de avaliação e controlo' da fase de seguimento da AAE da 2ª Revisão do PDM. Dessa análise efetuada, importa refletir sobre alguns pontos que deverão ser considerados no atual processo de AAE, a saber:

- No anterior exercício de AAE foram definidos indicadores em excesso, mais de 100, quando as boas práticas recomendam que não se exceda os 20 indicadores;
- Para muitos destes indicadores não foi possível obter informação, ou a informação disponível não correspondia ao necessário;
- Na temática de resíduos, a terminologia utilizada (resíduos sólidos urbanos) devem ser alterada para "resíduos urbanos";
- No Quadro 1 desse Relatório foram apresentadas as medidas de gestão ambiental a concretizar, mas não foi apresentada uma análise das que foram, ou não, efetivamente concretizadas;
- Quanto ao capítulo 5, julga-se que a perspetiva dada ao tema das incertezas e acontecimentos inesperados foi muito limitada, ao cingir-se aos vários tipos de risco, pois deveriam ser consideradas outras perspetivas, relacionadas por exemplo, com fatores socioeconómicos e suas consequências (ex.º alterações no sistema socioeconómico, como crises, pandemias, etc.), que afetam a aplicação e execução do plano propriamente dito, uma vez que o seguimento da AAE deve estar relacionado com o seguimento do plano.

Assim, salienta-se a importância do resultado da Avaliação e Controlo efetuada e desta ser devidamente ponderada no exercício de AAE do atual processo de Alteração do PDM.

Recomenda-se ainda que no seguimento da aprovação desta Alteração do PDM e respetiva AAE continuem a ser elaborados periodicamente este tipo de relatórios, como previsto no RJAAE¹⁰.

4.1 Relatório Ambiental

Analisado o Relatório Ambiental (RA) disponibilizado, de junho de 2021, considera-se oportuno tecer as seguintes considerações sobre o mesmo:

a. De uma forma geral, o Relatório está suficientemente estruturado e adota uma metodologia coerente com o cumprimento das exigências legais e das boas práticas existentes em matéria de AAE. Contém os objetivos estratégicos da Alteração do PDM, define um Quadro de Referência Estratégico (QRE), aponta os Fatores Ambientais (FA) considerados relevantes, os Fatores Críticos de Decisão (FCD), acompanhados dos respetivos Objetivos de Sustentabilidade (OS), critérios/domínios e indicadores.

b. Contudo, verifica-se que as sugestões e comentários feitos pela APA no parecer anteriormente emitido (ver ponto 1 acima) não foram todos considerados na elaboração do RA. Aliás, neste Relatório não é feita qualquer referência ao anterior parecer da APA e está em falta a ponderação dos pareceres emitidos pelas ERAE. Assim, na fase seguinte aquando da reformulação do RA, solicita-se a ponderação dos mesmos, a consideração das recomendações efetuadas e a justificação para a não consideração dos aspetos apontados nesses pareceres.

c. Reitera-se a importância de identificar a equipa técnica responsável pela elaboração do RA e, recomenda-se a sua integração na fase seguinte.

d. No ponto 3.1 do RA são apresentadas, de forma excessivamente detalhada, as alterações efetuadas a cada uma das peças que compõem o atual processo de PDM; considera-se que esse detalhe não é matéria de AAE, pelo que deveria ser simplificado. Importa antes proceder à avaliação ambiental das propostas a efetuar no PDM com repercussões no território concelhio.

e. A avaliação de seguimento da Revisão do PDM, entretanto elaborada pela CM e enviada à APA (ver ponto 1 acima), não é referida nem, aparentemente, tida em consideração no RA, o que seria muito útil para elaboração da atual AAE. Solicita-se a clarificação deste aspeto.

f. No quadro 5 do RA (páginas 14 e seguintes) é apresentado o Quadro de Referência Estratégico (QRE), desenvolvido depois no anexo 2 do RA. Julga-se que devem ser considerados e retificados os seguintes aspetos, alguns deles já alertados no anterior parecer desta Agência:

- Considera-se útil fazer referência, também no Quadro 5, aos diplomas legais que publicam ou aprovam os instrumentos elencados no QRE, para garantir que se está a utilizar a última versão de todos os documentos.

- Tal como referido no anterior parecer da APA, o 'Plano Nacional Energia e Clima 2030' (PNEC 2030), aprovado pela RCM n.º 53/2020, de 10 de julho, revogou o PNAC 2020/2030, aprovado pela RCM n.º 56/2015, de 30 de julho. Esta retificação dever ser feita no RA sendo retirada a referência ao PNAC 2020/2030 revogado.

- Quanto ao 'Plano Nacional da Política de Ordenamento Territorial' (PNPOT), revisto pela Lei n.º 99/2019, de 5 de setembro, deve ser considerado, nomeadamente, as páginas 242 e seguintes do Diário da República relativas especificamente aos PDM.

- Sugere-se a ponderação no QRE do 'Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050' (RNC2050), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho, que explora a viabilidade de trajetórias que conduzem à neutralidade carbónica, identifica os principais vetores

¹⁰ DL 232/2007, de 15 de Julho, na sua atual redação

de descarbonização e estima o potencial de redução dos vários setores da economia nacional, como sejam a energia e indústria, a mobilidade e os transportes, a agricultura, florestas e outros usos de solo, e os resíduos e águas residuais.

g. Deve ser perceptível e demonstrado no RA de que forma os instrumentos do QRE contribuem para melhorar a estratégia ambiental da presente Alteração do PDM.

h. No ponto 4.2 e nos quadros 6 a 10 (páginas 15 e seguintes) são apresentados os 'domínios, critérios e indicadores' para cada um dos Fatores Críticos de Decisão (FCD), contudo para estes indicadores não são apresentadas 'unidades, valores de base, metas e fontes', o que carece de complemento.

Tal como referido no anterior parecer desta Agência, importa novamente salientar que os 'indicadores' devem ser mensuráveis e encontrar-se associados a valores de referência, correspondentes ao posicionamento do município, nomeadamente tendo em conta a Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM recentemente elaborada pela CM. Devem ser estabelecidas as metas a atingir, as quais devem encontrar-se em consonância com as metas constantes nos documentos hierarquicamente superiores e referenciados no QRE, o que terá de se verificar na fase seguinte de revisão do RA.

- Relativamente a este ponto, torna-se necessário esclarecer o que no presente RA se entende por 'critério de avaliação' e 'domínio de avaliação', uma vez que na redação do presente documento estes dois conceitos surgem relacionados mas não de forma clara. Depreende-se que esta situação advém do facto de terem sido usadas, em simultâneo, as designações do Guia (Partidário, 2007) e do Guia de 2012, mais atualizado.

i. No ponto 5 do RA (páginas 18 e seguintes) é apresentada a 'análise e avaliação por FCD', onde é apresentada a 'tendência de evolução' e a 'avaliação dos efeitos', as mesmas mantêm a referência à globalidade do concelho e só algumas estão articuladas (focadas) nas áreas objeto da presente Alteração do Plano.

Para além das matérias apresentadas no RA, deveria também constar o seguinte:

- Identificação das características ambientais das zonas suscetíveis de serem significativamente afetadas com a presente Alteração do Plano;

- Enfoque na identificação dos problemas ambientais pertinentes nas áreas objeto de Alteração do Plano;

- Alerta-se que, ao nível dos recursos hídricos – ver ponto 2 acima, o concelho por ser parcialmente abrangido pela Pateira de Fermentelos, classificada como 'lagoa de águas públicas – não costeira', está sujeito nesta área ao regime de proteção do DL n.º 107/2009, que estabelece um conjunto de condicionantes de salvaguarda dos valores naturais em respeito pela capacidade de carga deste sistema natural.

De salientar ainda o estado em que se encontram as massas de água abrangidas pelo concelho (todas as subterrâneas estão classificadas como medíocre e uma superficial como mau – ver ponto 2 acima). Importa referir que um dos objetivos do PGRH RH4A (objetivo estratégico – OE2) é que se atinja o bom estado em todas as massas de água, aspeto que deve ser devidamente tido em consideração no presente processo de alteração do PDM e respetiva AAE.

Estas circunstâncias, e as restantes condicionantes relativas aos recursos hídricos, devem ser mais desenvolvidas no RA, o que carece de complemento.

j. No ponto 5.1.3 e seguintes do RA (páginas 23 e seguintes), é apresentado um conjunto de 'Diretrizes para o seguimento' para cada um dos FCD, contudo não se encontra demonstrado no RA, a forma como estas diretrizes foram consideradas na atual proposta de Alteração do PDM.

Face ao elevado número de diretrizes apresentadas, recomenda-se ainda que as mesmas sejam priorizadas, de forma a garantir o adequado e efetivo seguimento.

k. No ponto 6 e quadro 21 do RA (páginas 39 e seguintes), é apresentado o 'quadro de governança para a ação'. Relativamente à entidade APA é indicado como ação 'dar cumprimento ao estabelecido no âmbito do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de Outubro, mantendo a informação atualizada e disponível'. Sugere-se a retificação desta ação uma vez que o DL n.º 115/2010 que *'estabelece um quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, com o objetivo de reduzir as suas consequências prejudiciais, e transpõe a Diretiva n.º 2007/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de Outubro'* não se aplica à concelho de Oliveira do Bairro por este não estar integrado em Plano de Gestão do Risco de inundação (PGRI).

h. No ponto 7 do RA (páginas 41 e seguintes) são apresentados 'indicadores' a considerar no plano do controlo da AAE para cada um dos FCD, contudo para estes indicadores não são apresentados 'valores de base e metas', o que carece de complemento. Novamente se refere que deve ser tido em conta a informação e os indicadores contidos na Avaliação e Controlo da AAE da Revisão do PDM (2015) recentemente elaborada pela CM.

l. No ponto 8 do RA, referente às 'considerações finais', é referido que *"na avaliação efetuada foram evidenciados/identificados os efeitos relevantes, positivos e negativos significativos, que possam ser alvo da aplicação de medidas de gestão ambiental..."*. Contudo, no RA estão em falta a identificação das referidas 'medidas de gestão ambiental'. No âmbito da alínea f) do artigo 6º do RJAAE, no RA devem ser indicadas as "medidas destinadas a prevenir, reduzir e, tanto quanto possível, eliminar quaisquer efeitos adversos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do plano".

Alerta-se para a necessidade de ser também demonstrado e justificado no RA e no Plano, a forma como estas medidas são consideradas nas diversas peças do Plano, nomeadamente no Regulamento, Relatório e Plantas.

m. Os três anexos do RA deveriam estar identificados no índice do documento, no sentido desta informação poder ser consultada.

n. No decurso do procedimento de AAE da Alteração do PDM, recomenda-se que sejam tidos em conta, para além dos guias referidos no presente RA, também os seguintes guias e informação técnica, os quais devem constar nas referências bibliográficas deste documento:

- Guia orientador - revisão do PDM, publicado em 2019 pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Centro (CCDRC), o qual reúne contributos técnicos de vários organismos da Administração Central e do Setor Empresarial do Estado, nomeadamente da APA - documento disponível no sítio eletrónico da CCDRC (a adaptar ao procedimento de Alteração em causa);

- Guia - Formação dos planos territoriais, Questões Estratégicas e Indicadores para a Avaliação Ambiental', Março 2021, pela Direção Geral do Território (DGT). Disponível em: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_DGT%20AAE_mar2021.pdf

- Guia - Formação dos planos territoriais, matérias no âmbito das atribuições da DGT, publicado em Janeiro 2020 pela Direção geral do Território (DGT). Disponível em: https://www.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/publicacoes/red_v03_gaae_19fev2020_bq.pdf

- Guia - PDM GO, Boas práticas para os Planos Diretores Municipais, publicado em Dezembro 2020, editado pela Comissão Nacional do Território (CNT). Contendo um conjunto de informação a considerar nos Planos: 'Adaptação às alterações climáticas, Serviços dos ecossistemas,

Paisagem, Territórios de Baixa Densidade, Transporte Flexível, Economia circular, resíduos, Utilização sustentável do solo rústico e Sustentabilidade económico-financeira'. Disponível em: https://cnt.dgterritorio.gov.pt/sites/default/files/Guia_PDM-GO.pdf

- Nota Técnica - Declaração Ambiental em sede dos procedimentos de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) de Planos e Programas', da APA, datada de abril 2020.

o. Quanto às fases seguintes do procedimento desta AAE, importa considerar os seguintes aspetos:

- Em simultâneo com a versão final da Alteração do PDM de Oliveira do Bairro deverá ser elaborado o Relatório Ambiental final, que incorpore o resultado das consultas institucional e pública.

- Posteriormente, deverá ser elaborada e enviada a esta Agência e às restantes ERAE consultadas a Declaração Ambiental, de acordo com o Artigo 10º do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio.

- Sugere-se ainda que, aquando da publicação da aprovação desta Alteração do PDM em Diário da República, seja feita alusão ao facto de a mesmo ter sido sujeito a um procedimento de AAE.

- Alerta-se para a obrigação legal de avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da aplicação e execução do Plano, verificando a adoção das medidas previstas na Declaração Ambiental, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos (n.º 1 do art. 11º do Decreto-Lei n.º 232/2007). Os resultados do controlo devem ser divulgados pela entidade responsável pelo Plano, através de meios eletrónicos, e atualizados com uma periodicidade mínima anual, devendo ainda ser remetidos à APA.

4.2 Resumo Não Técnico

Relativamente ao Resumo não técnico (RNT) da AAE, em falta, este deve ter em conta os aspetos referidos no presente parecer, porquanto é uma versão resumida do RA. O RNT deve ser um documento autónomo, sintético, não deverá exceder as 20 páginas (excluindo cartografia, se necessário). A linguagem deve ser simples, clara e acessível a todos os públicos.

5. Conclusão

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de Plano apresentada, devendo a Câmara Municipal proceder à revisão e complemento dos documentos em conformidade com o mencionado nos pontos anteriores, de onde se destaca:

- O Regulamento, a Planta de Ordenamento, a Planta de Condicionantes, as áreas a excluir da REN, o Relatório do Plano e o Relatório Ambiental carecem de revisão;

- A documentação a disponibilizar para apreciação (plantas) deve permitir a sobreposição com a informação vetorial que dispomos, solicita-se que futuramente a CM apresente toda a informação vetorial necessária em formato *shapefile* e no sistema de coordenadas ETRS89 – PTTM06;

- Não se encontra demonstrada a existência ou previsão das infraestruturas adequadas, nomeadamente para todas as expansões das zonas industriais previstas na presente proposta, conforme estabelecido no artigo 7º do DR n.º 15/2015, de 19-08 e no artigo 72º do RJIGT (na redação dada pelo D.L. n.º 25/2021, de 29-03);

- Não é justificada nem demonstrada de que forma as considerações ambientais do RA foram integrados na proposta de Alteração do PDM e nas suas peças, conforme previsto nos artigos 6º, 9º e 10º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual – RJAAE;
- No RA não consta a ponderação dos efeitos sobre o ambiente das Alterações ao PDM, nomeadamente quanto às propostas de expansão das zonas industriais nem são apresentadas as 'medidas de planeamento e gestão' a integrar no PDM.
- Na fase seguinte deve ser apresentada a ponderação dos pareceres emitidos e a indicação clara das alterações integradas nas várias peças do Plano.

Com os melhores cumprimentos,

Paul O Administrador Regional da ARH do Centro

Nuno Bravo

(ao abrigo de competência subdelegada – Despacho nº 3569/2021,
publicado no Diário da Republica, 2ª série de 6 de abril de 2021)



Paula Garcia
CHEFE DE DIVISÃO

/FL, LS, PL



Saída n.º 1524926
21/07/2021

Exma. Senhora Presidente
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
carla.velado@ccdr.pt
alexandra.grego@ccdr.pt

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício nº
		(85)01.14/01	1945/DRCC/2021

ASSUNTO: PCGT- ID 165 – 1ª alteração à 2ª revisão do PDM de Oliveira do Bairro. Conferência procedimental para emissão de parecer final

Efetuada consulta aos elementos disponibilizados na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) sobre o assunto em epígrafe, leva-se ao conhecimento de V. Exa análise no âmbito do Património cultural.

No que diz respeito ao Património Cultural Classificado nada há a observar, dado que não existem, nesta data, bens imóveis classificados de interesse nacional e/ ou público, nem em vias de classificação.

Análise no âmbito do Património Arqueológico

Regulamento - A alteração ao Regulamento sugerida anteriormente está transposta para o Artg.º 21º, nº 3, e tem a nossa concordância.

Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) - Relatório dos Fatores Críticos de Decisão (FCD)

- Solicita-se a revisão do tratamento dado ao património arqueológico, assim como dos conceitos utilizados, porque os bens de cariz arqueológico têm, no ordenamento jurídico, identificação do seu estatuto face à AAE. Define-se como um recurso, possui expressão cartográfica, pode classificar os solos, deve ser objeto de medidas de proteção extensíveis aos contextos e enquadramentos dos achados e poderá ser claramente tratado enquanto elemento potenciador de desenvolvimento sustentável. Deve evitar-se a inclusão desta categoria de património nos termos genéricos como património cultural, já que o normativo legal que rege a elaboração dos Planos de nível municipal designa claramente o património arqueológico, que de resto, usufrui de protecção especial na Lei nº 107/2001 de 8 de setembro.
- O património arqueológico possui especificidades que foram reconhecidas na legislação que estipula a promoção da sua salvaguarda na execução dos planos e programas e que não se encontram transpostas, por exemplo, no Decreto-Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro, onde se fixam os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo, utilizados pelos Instrumentos de Gestão Territorial (IGT). Esta situação é reveladora da dificuldade que tem sido demonstrada e se continua a verificar, face à plena integração do referido recurso no planeamento



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO CENTRO

territorial. Em territórios como o de Oliveira do Bairro, onde não há Carta Arqueológica, o desconhecimento sobre os bens não inventariados poderá dificultar a criação de condições para a sua preservação.

Planta de Ordenamento (desdobrada em duas folhas)

Os bens arqueológicos estão devidamente elencados na Legenda, mas na peça gráfica os pontos/mancha que os representam não estão acompanhados do respectivo número. Deve proceder-se à colocação dos respetivos números nos sítios arqueológicos identificados.

Face ao acima exposto a apreciação é favorável condicionada às alterações mencionadas.

Com os melhores cumprimentos,

Pel' A Diretora Regional de Cultura do Centro

Doutora Suzana Menezes

Exma. Senhora
Presidente da CCDR Centro
A/C Dr.ª Alexandra Grego
R. Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Nossa refª/Our ref.:
DSGCIG-DCart

Sua refª/Your ref.:
Email de Alexandra Grego - CCDR Centro via PCGT APOIO

Of. N.º:
S-DGT/2021/4674
07-07-2021

25-06-2021

Assunto: Parecer da DGT – PCGT – 165 – PDM de Oliveira do Bairro - Alteração

Relativamente ao assunto em epígrafe, e após apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada na Plataforma PCGT, informa-se que a DGT emitiu Parecer favorável.

O referido Parecer é apresentado no documento em anexo.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral

Assinado por:
Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião
quinta-feira, 8 de julho de 2021

Fernanda do Carmo

Anexo: - Parecer da DGT acima referido.

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

Do ponto de vista formal, o acompanhamento dos procedimentos de formação dos Instrumentos de Gestão Territorial resulta do disposto na Lei de Bases da Política de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU1) e do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT 2), cabendo à Direção-Geral do Território (DGT) acautelar, nas matérias que estão no âmbito das suas competências, que são respeitados os requisitos e orientações que resultam deste quadro legal, regulamentar e institucional.

O presente documento traduz o parecer da DGT no que respeita às matérias da sua competência, emitido com base na análise de uma amostra das plantas que constituem a proposta de alteração do PDM de Oliveira do Bairro.

Na sequência da solicitação através da PCGT APOIO, e após apreciação efetuada sobre uma amostra da documentação disponibilizada no separador Acompanhamento para Conferência Procedimental, vimos informar o seguinte:

1. INFRAESTRUTURA GEODÉSICA NACIONAL

A Rede Geodésica Nacional (RGN) e a Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP) constituem os referenciais oficiais para os trabalhos de georreferenciação realizados em Portugal e encontram-se protegidos pelo Decreto-Lei nº 143/82, de 26 de abril. A informação sobre a localização dos vértices geodésicos da RGN e das marcas de nivelamento da RNGAP pode ser consultada na página de internet da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/dados-abertos>

Caso seja necessário poderá ser solicitada à DGT uma listagem da informação da RGN e da RNGAP.

Esta informação consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) e pode também ser consultada através do Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG):

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
1.1	Os vértices geodésicos da RGN deverão ser corretamente representados na Planta de Condicionantes, com os respetivos topónimos e a cota de terreno.	DL 143/1982	S

Restrições

- A zona de proteção dos vértices geodésicos da RGN é constituída por uma área circunjacente ao sinal, nunca inferior a 15 metros de raio, e deve ser assegurado que qualquer edificação ou arborização a implantar não vai obstruir as visibilidades das direções constantes das respetivas minutas de triangulação.
- Deve ser assegurada a integridade física das marcas de nivelamento da RNGAP apesar de estas não terem que ser representadas na Planta de Condicionantes.
- O desenvolvimento de algum projeto que dificulte ou condicione a normal função dos vértices geodésicos ou das marcas de nivelamento, nomeadamente a violação da zona de respeito dos primeiros, ou das suas visibilidades, requer a solicitação de um parecer prévio à DGT sobre a viabilidade da sua remoção ou da sua realocização.

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

2. CARTOGRAFIA

Os requisitos das plantas que constituem os planos territoriais são estabelecidos principalmente no projeto de portaria que estabelece o Sistema de Submissão Automática dos Instrumentos de Gestão Territorial (SSAIGT) e a Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (PCGT) e na Norma Técnica sobre o Modelo de Dados e Sistematização da Informação Gráfica dos PDM, utilizando as definições estabelecidas no Decreto Regulamentar nº 5/2019, de 27 de setembro. A escolha de cartografia topográfica a utilizar na elaboração dos planos territoriais enquadra-se no DL nº 193/95, de 28 de julho republicado pelo DL nº 130/2019, de 30 de agosto. Para mais informação sobre a cartografia a usar nos planos deve ser consultado o documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”, disponível na página de Internet da DGT.

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.1	Os planos diretores e os planos de urbanização podem utilizar cartografia topográfica de imagem desde que a mesma seja completada por informação vetorial: <ul style="list-style-type: none"> • Oro-hidrográfica tridimensional; • Rede rodoviária e ferroviária; • Toponímia. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.2	A informação vetorial mencionada no ponto anterior deve ser consistente com a imagem do ponto de vista espacial e temporal, sendo que os critérios subjacentes à avaliação desta consistência encontram-se descritos no documento “Princípios orientadores para a produção de cartografia topográfica vetorial com as Normas e Especificações Técnicas para da Direção-Geral do Território”.	DL 130/2019 Art.15º-A / 2	NA
2.3	A cartografia topográfica (vetorial ou de imagem) a utilizar nos planos territoriais é obrigatoriamente oficial ou homologada.	DL 130/2019 Art.15º-A / 1	S
2.4	A cartografia oficial e homologada consta do Registo Nacional de Dados Geográficos (RNDG) integrado no Sistema Nacional de Informação Geográfica (SNIG).	DL 130/2019 Art.3º / 5	S
2.5	Em Portugal continental, a cartografia topográfica para fins de utilização pública deve ser elaborada e atualizada com base no sistema de georreferência PT -TM06/ETRS89 (EPSG:3763).	DL 130/2019 Art.3º-A / 1	S
2.6	A cartografia topográfica a utilizar deve cumprir os seguintes requisitos de exatidão posicional planimétrica e altimétrica: <ul style="list-style-type: none"> • Melhor ou igual a 5 metros em planimetria e altimetria. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 9	S
2.7	A cartografia topográfica a utilizar nos planos territoriais deve observar, à data da deliberação municipal ou intermunicipal que determina o início do procedimento de elaboração, alteração ou revisão do plano, o seguinte prazo : <ul style="list-style-type: none"> • cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou de despacho de homologação, inferior a cinco anos. 	DL 130/2019 Art.15º-A / 5	S

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.8	As plantas que constituem os planos territoriais, contêm uma legenda que é formada por duas partes: <ul style="list-style-type: none"> • A legenda rótulo, com as indicações necessárias à identificação da planta; • A legenda da simbologia, com as indicações de descodificação dos símbolos utilizados na planta. 	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
Na legenda rótulo deve constar a seguinte informação:			
2.9	a) Indicação do tipo de plano e respetiva designação, de acordo com a tipologia dos planos territoriais estabelecida na lei;	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
2.10	b) Designação da planta, tendo por referência o conteúdo documental estabelecido na lei para a figura de plano em causa;		S
2.11	c) Data de edição e número de ordem da planta no conjunto das peças que integram o plano;		S
2.12	d) Indicação da escala de representação para a reprodução em suporte analógico, ou em suporte digital no formato de imagem;		S
2.13	e) Identificação da entidade pública responsável pelo plano;		S
2.14	f) Identificação da versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP) utilizada;		S
	g) Identificação da cartografia topográfica vetorial e/ou cartografia topográfica de imagem utilizada na elaboração da carta base, designadamente:		NA
2.15	i. Se cartografia oficial: entidade produtora, série cartográfica e/ou ortofotocartográfica oficial, entidade proprietária e data de edição;		
2.16	ii. Se cartografia homologada: entidade proprietária, entidade produtora, data e número de processo de homologação e entidade responsável pela homologação;		
2.17	iii. Data e número de processo de homologação de atualização de cartografia topográfica vetorial e entidade responsável pela homologação, se aplicável;		
2.18	iv. Sistema de georreferência aplicável de acordo com o estabelecido na lei;	S	

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
2.19	v. Exatidão posicional planimétrica e altimétrica e a exatidão temática, se aplicável, de acordo com as especificações técnicas da cartografia utilizada.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

Recomendações

DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)

Na **legenda da simbologia** devem constar todos os símbolos utilizados na planta, organizados e designados de acordo com o catálogo de objetos utilizado na elaboração da planta.

As plantas que constituem os planos territoriais devem permitir a sua reprodução em suporte digital com formato de imagem em escalas que tenham em consideração a escala da carta base e permitam uma visão de conjunto do modelo de organização territorial e com o detalhe adequado ao objeto e conteúdo material do tipo de plano.

Usualmente a escala de representação adotada para o Plano diretor é a escala 1:25 000 ou superior.

Na reprodução da planta em suporte analógico ou em suporte digital com formato de imagem esta legenda é imprescindível para a leitura da planta.

3. LIMITES ADMINISTRATIVOS

Os limites administrativos encontram-se representados na Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP). Esta carta regista o estado da delimitação e demarcação das circunscrições administrativas do País e é publicada anualmente.

A Direção-Geral do Território é responsável pela execução e manutenção da CAOP, de acordo com a alínea I) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 30/2012, de 13 de março.

As competências da DGT em matéria de delimitação administrativa estão circunscritas à representação de limites para fins cadastrais e cartográficos. A Assembleia da República é o organismo com competência para a criação, extinção e modificação de autarquias locais, cf. CRP art.164º alínea n, incluindo a fixação legal de novos limites administrativos.

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

Os dados da CAOP são geridos numa base de dados geográficos e são disponibilizados sem custos para os utilizadores através de serviços de visualização (WMS) e descarregamento (ATOM), disponíveis no site da DGT:

<https://www.dgterritorio.gov.pt/cartografia/cartografia-tematica/caop>

Esta informação consta do RNDG e pode também ser consultada através do SNIG:

<https://snig.dgterritorio.gov.pt/>

N.º Req.	Requisitos	Suporte legal	Conforme (S / N / NA)
3.1	Os limites administrativos devem estar representados nas plantas que constituem os planos territoriais.		S
3.2	Os limites administrativos representados no plano territorial devem ser os que constam a edição mais recente da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), disponível à data que determina a elaboração, revisão ou alteração do plano territorial. Sempre que no decurso dos trabalhos venham a ficar disponíveis edições mais atualizadas da CAOP e que tal se justifique, deverá ser utilizada a edição mais atualizada.		S
3.3	Na legenda das plantas que constituem os planos territoriais deve ser indicada a versão e data de edição da CAOP utilizada.	DR nº 5/2019 (conceitos nos domínios do OTU)	S
3.4	A simbologia utilizada para a representação dos limites administrativos deve constar da legenda da respetiva planta.		S

S – Sim; N – Não; NA - Não se aplica.

4. SISTEMA DE SUBMISSÃO AUTOMÁTICA (SSAIGT)

Para desmaterialização dos programas e planos territoriais e melhoria progressiva da fiabilidade, rigor e eficiência da disponibilização da informação sobre IGT, encontra-se desenvolvido o Sistema de Submissão Automática (SSAIGT) destinado ao envio dos instrumentos de gestão territorial para publicação no Diário da República (DR) e para depósito na Direção Geral do Território (DGT).

PDM – OLIVEIRA DO BAIRRO/alteração

Esta plataforma é de utilização obrigatória e constitui a infraestrutura através da qual são praticadas todas as formalidades relativas aos procedimentos já referidos e em conformidade com a Portaria nº 245/2011 de 22/6 e com o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

Deste modo e em antecipação aos referidos atos de publicação no Diário da República e depósito na DGT, considera-se oportuno que a autarquia promova a verificação da conformidade das peças e plantas do presente instrumento de gestão territorial a publicar e a depositar, com os requisitos e condições formais e operacionais de acesso do SSAIGT (ver Anexo I).

Com este objetivo, anexa-se uma lista para a verificação do conteúdo documental desmaterializado do PDM com a indicação dos ficheiros que devem ser submetidos no SSAIGT.

Para informações complementares disponibilizam-se os seguintes *links* para a página da DGT:

- Manual de utilização (SSAIGT):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/SSAOT_Manual_Utilizador.pdf

- Área de Apoio do SSAIGT (versão de 3 de janeiro de 2019):

https://ssaigt.dgterritorio.pt/Manuais_SSAIGT/SSAIGT_Area_de_Apoio2018.pdf

5. CONCLUSÃO

O parecer da DGT é favorável.

Publicação do Plano Diretor Municipal	Obrigatoriedade de		Formato para publicação* DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF destrancado; imagens JPG; tabelas XLS 1 envio = 1 fich. ZIP	Formato para depósito** se original em formato editável: DOC, DOCX, RTF, ODF, ODT, XLS, XLSX, ODS, PDF; se original em suporte analógico: formato imagem (JPG, PNG, TIF, ...); 1 envio = 1 fich. ZIP
	publicação	depósito		
Peças fundamentais (escritas e gráficas) a submeter na plataforma do SSAIGT (as que constituem o Plano conforme referido no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 1 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Texto do ato a publicar	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Deliberação sobre o procedimento (elaboração, revisão, alteração ou alteração por adaptação ou alteração simplificada, retificação, correção matricial, revogação, suspensão pelo município ou pelo governo, medidas preventivas e normas provisórias).	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Regulamento (conforme alínea a), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	editável de entre os acima referidos	PDF, ou qualquer outro formato do documento oficial, conforme acima referido
Peças gráficas				
Planta de ordenamento (conforme alínea b), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Planta de condicionantes (conforme alínea c), n.º 1, art.º 97º do RJIGT - DL n.º 80/2015)	sim	sim	vetorial (shape file) georeferenciado e raster (TIFF e TFW)	PDF ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido
Peças que acompanham/complementares a submeter na plataforma do SSAIGT (as referidas no respetivo Regulamento em conformidade com o n.º 2 e 3 do art. 97.º do RJIGT)				
Peças escritas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	PDF ou qualquer outro formato, conforme acima referido
Peças gráficas				
Todas as referidas no respetivo ponto do Regulamento	não	sim	n.a.	pdf ou qualquer outro (TIFF, JPEG, PNG, etc.), conforme acima referido

* Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.2

** Manual de apoio SSAIGT, ponto 6.3




Observações:

- . A informação gráfica e alfanumérica integrada nas referidas plantas é estruturada em SIG, seguindo a norma técnica sobre o modelo de dados para o PDM. Sistema de coordenadas aplicável às peças gráficas: ETRS89TM06;
- . Se submissão de ficheiros de base de dados: mdb ou gdb;
- . Se submissão de ficheiros tabelas de dados: xls ou xlsx
- . Sempre que se trate de alteração, alteração por adaptação, correções materiais, retificação, medidas preventivas ou suspensão de planos em vigor com implicações nas peças gráficas, são enviados cumulativamente, para cada peça gráfica:
 - ficheiro vetorial (shape file)
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) da área/polígono(s) em causa
 - ficheiro raster (TIFF uncompressed e respetivo TFW) de toda a planta

[Informações adicionais - Área de Apoio do SSAIGT](#)

Centro
Mata Nacional do Choupal,
3000-611 COIMBRA

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DO CENTRO
RUA BERNARDIM RIBEIRO, 76
3000-069 COIMBRA

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.centro@icnf.pt
 239007260

carla.velado@ccdr.pt
alexandra.grego@ccdr.pt

vossa referência	nossa referência	nosso processo	Data
<i>your reference</i>	<i>our reference</i>	<i>our process</i>	<i>Date</i>
	S-029834/2021	P-006280/2021	2021-07-21
Assunto	PCGT ID 165 - PDM DE OLIVEIRA DO BAIRRO - ALTERAÇÃO		
<i>subject</i>			

Relativamente ao assunto em epígrafe e no seguimento da solicitação de parecer apresentada através da PCGT (ID 165), somos a informar:

INTRODUÇÃO

De acordo com o Relatório de Fundamentação apresentado “*A presente alteração visa adequação ao Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e à Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBSOTU ou Lei de Bases), aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio*”.

Ainda de acordo com o mesmo relatório, “*constituem objetivos da desta alteração ao PDMOLB, os seguintes:*

- 1 - Adequação e adaptação da classificação do solo, às alterações legislativas nomeadamente, à Lei n.º 30/2014, de 30 de maio, ao Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e ao Decreto Regulamentar n.º 15/2015, de 19 de agosto;*
- 2 - Ajustar o sistema de infraestruturas, nomeadamente o que reporta às vias locais ou de acesso propostas, bem como aos parâmetros de dimensionamento da rede viária e estacionamento, de modo a viabilizar com maior adequabilidade a rede proposta e arruamentos existentes, bem como formalizar algumas alterações decorrentes de planos de alinhamentos que já foram aprovados, permitindo assim uma melhor execução do plano;*
- 3 - Acertos cartográficos de adaptação à realidade cadastral atualmente existente;*
- 4 - Incorporação das duas correções materiais realizadas em 2017 e 2018;*
- 5 - Consideração de outras alterações que não ponham em causa o modelo de desenvolvimento territorial definido para o concelho pelo PDMOLB”.*

No território abrangido pelo concelho de Oliveira do Bairro encontram-se duas áreas classificadas de grande importância para a Conservação da Natureza, integrantes da Rede Natura 2000: a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro



Com a entrada em vigor do Decreto Regulamentar n.º 1/2020, de 16 de Março, o “PTCON0061 Ria de Aveiro” foi classificado como “Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro”, mantendo a mesma delimitação e o mesmo estatuto de conservação. Verifica-se que a designação “Sítio” foi já substituída por “Zona Especial de Conservação”.

No concelho de Oliveira do Bairro não existe qualquer área submetida ao Regime Florestal (Matas Nacionais, Perímetros Florestais e outras áreas submetidas a este regime).

PLANTA DE ORDENAMENTO - CLASSIFICAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SOLO

Analisado o relatório de fundamentação, verifica-se que a única proposta de alteração que interfere com área integrada na Rede Natura 2000 diz respeito à PPI-8, tratando-se de uma operação urbanística que *“responde ao pedido de alteração dos limites da classificação de solo urbano – espaços de atividades económicas, para conformação dos lotes existentes no terreno e os definidos no respetivo alvará de loteamento.*

A proposta de integração em solo urbano – espaços de atividades económicas, de acordo com a forma definida em loteamento, implica a alteração de várias categorias de espaço e tem implicações nas delimitações da REN e da Faixa de Proteção da Lagoa da Pateira de Fermentelos, afetadas.

Inclusão em Espaços de Atividades Económicas - 1191,57 m²

Inclusão em Espaços Agrícolas de Conservação - 16,99 m²

Inclusão em Espaços Florestais de Produção - 9,03 m²

Exclusão de REN – Faixa de Proteção da Lagoa da Pateira de Fermentelos, num total de 1101,6 m².”

Esta proposta visa regularizar uma área industrial já consolidada e não é expectável que origine impactes significativos sobre a Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro e a Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro, pelo que nada há a obstar à pretensão.

PLANTA DE CONDICIONANTES - REDE NATURA 2000

Encontram-se corretamente delimitadas as áreas inseridas na PTZPE0004 Zona de Proteção Especial Ria de Aveiro e na PTCON0061 Zona Especial de Conservação da Ria de Aveiro.

PLANTA DE CONDICIONANTES - OUTRAS

Encontra-se corretamente assinalada a árvore constante do Registo Nacional do Arvoredo de Interesse Público.

Verifica-se uma referência na legenda à “Servidão – Área Classificada” que não tem correspondência cartográfica na planta. Caso seja referente à Rede Natura 2000, esta encontra-se corretamente delimitada em planta própria.

PLANTA DE CONDICIONANTES - POVOAMENTOS FLORESTAIS PERCORRIDOS POR INCÊNDIOS

De acordo com a legenda da planta, esta contempla *“Povoamentos florestais percorridos por incêndios (áreas ardidas 2010-2020)”*. No entanto, esta planta deve refletir as áreas com povoamentos florestais ardidos nos últimos 10 anos, uma vez que o Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual, estabelece, no seu artigo 1º, a proibição, pelo prazo de 10 anos, de várias ações nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, em



áreas não classificadas nos planos municipais de ordenamento do território como solos urbanos, pelo que os terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios há menos de 10 anos constituem assim uma restrição à alteração do uso do solo. Atendendo ao exposto, deverão ser retiradas as áreas ardidadas referentes ao ano de 2010.

Nota: são apresentadas duas pequenas manchas de áreas ardidadas em 2012, sendo que as mesmas não se encontram representadas na cartografia oficial do ICNF, pelo que esta questão deverá ser verificada.

PLANTA DE CONDICIONANTES - PERIGOSIDADE DE RISCO DE INCÊNDIOS E INFRAESTRUTURAS DA REDE DE DEFESA DA FLORESTA

Neste âmbito importa salientar que a planta referente à Perigosidade de incêndio rural deverá ser sempre correspondente à constante do PMDFCI em vigor.

PROGRAMA REGIONAL DE ORDENAMENTO FLORESTAL DO CENTRO LITORAL

Foi efetuada a transposição de normas vinculativas dos particulares, tendo em atenção a necessária adaptação ao Programa de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (PROF-CL), aprovado pela Portaria n.º 56/2019, de 11 de abril, alterada pela Declaração de Retificação n.º 16/2019, de 12 de abril.

PRONÚNCIA

Atendendo ao exposto, cumpre informar que na presente proposta de alteração ao PDM de Oliveira do Bairro não foi identificado o incumprimento de normas legais, não tendo igualmente sido verificada qualquer desconformidade com planos territoriais no âmbito das competências do ICNF, IP., pelo que se emite *parecer favorável* à presente proposta de Plano, *condicionado* à integração/ponderação dos assuntos acima referidos.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora Regional da Conservação da Natureza e Florestas do Centro

Fátima Araújo Reis

PARECER IGT

1.^a Alteração da 2.^a Revisão do PDM de Oliveira do Bairro

- Conferencia Procedimental de 22-07-2021

1. ENQUADRAMENTO

O presente parecer incide sobre a proposta da 1.^a Alteração à 2.^a revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro, para efeitos da Conferência Procedimental a realizar no dia 22 de Julho de 2021.

A Câmara Municipal de Oliveira do Bairro deliberou desencadear o procedimento legal da 1.^a Alteração à 2.^a revisão do PDM, para adequação ao novo RJGT, adaptando a classificação e qualificação do solo às alterações legislativas e ajustar o sistema de infraestruturas à realidade atual, proceder a acertos cartográficos para adaptação à realidade cadastral, bem como efetuar pequenos ajustes ou adaptações.

Considerando as competências acometidas à IP a presente apreciação debruça-se sobre as alterações propostas aos conteúdos que se relacionam com as infraestruturas sob jurisdição desta empresa.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Como ponto prévio, refere-se que todas as referências legais, regulamentares e contratuais, feitas à REFER, E.P.E. e ou à EP, S.A., consideram-se feitas à Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP, S.A.).

2.1. REDE RODOVIÁRIA

No âmbito da Rede Viária, as referências à **Rede Rodoviária Nacional (RRN)** deverão respeitar a identificação, hierarquização e nomeação exposta no Plano Rodoviário Nacional (PRN), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto, no âmbito do qual a RRN é constituída pela Rede Nacional Fundamental (Itinerários Principais-IP) e pela Rede Nacional Complementar (Itinerários Complementares-IC e Estradas Nacionais-EN).

O PRN integra uma outra categoria de estradas, as “Estradas Regionais”, as quais, de acordo com o artigo 12.º do DL n.º 222/98, asseguram as comunicações públicas rodoviárias do continente com interesse supramunicipal e complementar à RRN, de acordo com a Lista V anexa ao referido DL.

Há ainda a referir as estradas não incluídas no PRN, “Estradas Nacionais Desclassificadas”, as quais manter-se-ão sob jurisdição da IP até integração na rede municipal, mediante celebração de acordos de mutação dominial entre a IP e a Câmara Municipal.

De salientar ainda, a publicação da Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015, que aprova o novo **Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN)**, em vigor desde 26 de julho de 2015. O novo Estatuto revoga, para além da Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949 (anterior Estatuto), os diplomas mencionados no artigo 5.º da Lei n.º 34/2015. Refira-se que as zonas de servidão *non aedificandi* aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional e Estradas Nacionais Desclassificadas, estão definidas no artigo 32.º da citada Lei.

Das novas disposições legais em matéria de proteção da rede rodoviária decorrentes do EERRN, salienta-se o papel da IP enquanto Administração Rodoviária e consequentes poderes de autoridade pública na área de jurisdição rodoviária (artigo 41.º, 42.º e 43.º), isto é, a área abrangida pelos bens do domínio público rodoviário do Estado, cuja composição abrange as estradas a que se aplica o EERRN, bem como as zonas de servidão rodoviária e a designada zona de respeito.

Esta zona de respeito, definida no artigo 3.º, alínea vv) do EERRN, compreende “...a faixa de terreno com a largura de 150 m para cada lado e para além do limite externo da zona de servidão *non aedificandi*, na qual é avaliada a influência que as atividades marginais à estrada podem ter na segurança da circulação, na garantida da fluidez de tráfego que nela circula e nas condições ambientais e sanitárias da sua envolvente.”

Assim, as operações urbanísticas em prédios confinantes e vizinhos das infraestruturas rodoviárias sob jurisdição da IP estão sujeitas às limitações impostas pela zona de servidão *non aedificandi* e, se inseridas em zona de respeito, a parecer prévio vinculativo desta empresa, nos termos do disposto no artigo 42.º n.º 2 alínea b) do EERRN.

2.2. REDE FERROVIÁRIA

Para a rede ferroviária, salienta-se o regime de proteção a que a rede ferroviária está sujeita, definido pela legislação em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 276/2003, de 4 de novembro, relativo ao domínio público ferroviário.

3. IDENTIFICAÇÃO DA REDE

3.1. Rede rodoviária

De acordo com o PRN o concelho de Oliveira do Bairro é servido diretamente pelos seguintes troços de rede rodoviária existente:

❖ Rede Rodoviária Nacional (RRN)

Rede Nacional Fundamental

- **IP1/A1**, entre o L. Concelho de Aveiro e o L. Concelho de Anadia, integrado na **Concessão Brisa**, tutelada pelo IMT;

Rede Nacional Complementar - Estradas Nacionais

- **EN235**, entre o L. Concelho de Aveiro e o L. Concelho de Anadia, sob jurisdição da IP.
- **EN333**, entre o cruzamento c/ a EN235 (Oiã) e o L. Concelho de Águeda, sob jurisdição da IP

O regime *non aedificandi* aplicável às estradas da rede rodoviária nacional, quer da concessão IP, quer de outras concessões do Estado, é o previsto no artigo 32º do novo EERRN (Lei n.º 34/2015, de 27 de Abril de 2015).

A identificação e hierarquia atrás descritas, devem estar refletidas nos documentos da revisão do PDM.

3.2. Rede Ferroviária

O concelho de Oliveira do Bairro abrange a **Linha do Norte, em exploração**.

As linhas ferroviárias existentes, com ou sem exploração integram Domínio Público Ferroviário (DPF), pelo que estão sujeitas ao regime de proteção definido pelo Decreto-Lei nº 276/2003, de 4 de novembro, com zonas *non aedificandi* associadas, que a presente revisão ao PDM deve acautelar.

As áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do supracitado DL que variam em função do tipo de construções e da atividade, sendo por isso de complexa representação na Planta de Condicionantes.

4. ANÁLISE DA PROPOSTA

4.1. REGULAMENTO

No que respeita às infraestruturas rodoferroviárias sob jurisdição da IP verifica-se a necessidade de proceder às seguintes atualizações e correções no Regulamento:

- Na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º, o texto “*Rede Rodoviária Nacional e Rede Rodoviária Regional*” deverá ser substituído por “*Rede Rodoviária Nacional*”, atentas as alterações efectuadas aos artigos 93.º e 94.º;
- No artigo 6.º deverá salvaguardar que as zonas de servidão rodoviária e ferroviária, regem-se pelos respetivos regimes legais em vigor, sendo a delimitação gráfica na planta de condicionantes apenas indicativa, prevalecendo sempre a legislação em vigor;
- Na alínea b) do n.º 2 do artigo 93.º deverá a Variante à EN235 deverá ser identificada apenas como EN235;
- Neste artigo 93.º deverá salvaguardar-se que qualquer proposta de intervenção/alteração na Rede Rodoviária Nacional, deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito;
- A instalação de áreas de serviço e de postos de abastecimento de combustíveis marginais à RRN é definida pelo Decreto-Lei n.º 87/2014, de 29 de maio, e Portarias n.º 53/2015 e 54/2015, de 27 de Fevereiro, pelo que o artigo 96.º Regulamento, deverá remeter para as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor no que diz respeito à instalação destes equipamentos em estradas nacionais;
- Uma vez que alguns troços da rede ciclável identificados no artigo 97º e Planta de Ordenamento interferem com a RRN, deverá salvaguardar-se a necessidade dos respetivos projetos serem previamente submetidos a parecer e aprovação desta entidade;
- No artigo 98.º sugere-se a menção que qualquer intervenção em zonas confinantes ou vizinhas da infraestrutura ferroviária, está condicionada ao cumprimento da legislação em vigor e ao parecer favorável da respetiva entidade competente.

As alterações anteriormente mencionadas deverão ser refletidas nas peças gráficas e na parte escrita dos elementos que lhe fizer referência.

4.2. PLANTA DE ORDENAMENTO

No que se refere às propostas de novas vias de ligação, de iniciativa municipal, à Rede Rodoviária Nacional, ressalva-se que pretensões desta natureza carecem de estudos de carácter técnico, incluindo estudos de tráfego, os quais devem ser apresentados à IP para efeitos de apreciação e parecer de aprovação.

Os referidos estudos permitirão avaliar o impacto das referidas pretensões na Rede Rodoviária Nacional, pois novas ligações (ainda que indiretas) constituem, regra geral, pontos de conflito que comprometem o nível de serviço das vias e condicionam a fluidez do tráfego e segurança da circulação.

A introdução de novos polos geradores de tráfego, incluindo os previstos nas UOPG's, (estabelecimentos comerciais, áreas empresariais, zonas industriais, atividades económicas, equipamentos, serviços, etc.) devem obedecer, na íntegra, ao exposto anteriormente.

De facto, a espacialização da estratégia de desenvolvimento municipal na Planta de Ordenamento não deve comprometer o nível de serviço e função inerente às estradas da RRN.

Refira-se ainda que a IP não assumirá qualquer encargo nem compromisso no estudo/construção/implementação de novas ligações/acessibilidades de iniciativa municipal e que não constem do Plano de Investimentos desta empresa.

Salvaguarda-se também que, relativamente às ações e intervenções previstas na proposta de plano (alheias a esta empresa) e que impliquem alterações na rede rodoviária e ferroviária sob jurisdição da IP, todos e quaisquer projetos elaborados devem ser compatibilizados com os estudos/projetos que estejam a decorrer nesta empresa.

De referir ainda que as propostas apresentadas que interfiram direta ou indiretamente com os lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado (por exemplo: novas vias de ligação ao nós da A1 e A17) deverão ser apreciadas pelo IMT, a quem compete validar estas pretensões e emissão de respetivo parecer.

4.3. PLANTA DE CONDICIONANTES

No que se refere às zonas de servidão non aedificandi (ZNA) aplicáveis à Rede Rodoviária Nacional, verifica-se a necessidade de ajustar a Planta de Condicionantes por força da publicação do novo EERRN (Lei n.º 34/2015).

As referidas zonas de servidão estão definidas no artigo 32.º da Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, sendo a sua representação cartográfica complexa pelo que a legenda da planta de condicionantes deverá contemplar a seguinte nota/referência: *“As zonas de servidão non aedificandi da rede rodoviária são variáveis, pelo que a presente representação gráfica tem carácter indicativo, não dispensado o cumprimento da legislação vigente”*.

Uma vez que as áreas de proteção da ferrovia dependem do limite do Domínio Público Ferroviário e das zonas *non aedificandi* previstas nos artigos 15º e 16º do DL 276/2003 de 4 de novembro, variam em função do tipo de construções e da atividade, concorda-se que na Planta de Condicionantes apenas seja representado o eixo da linha férrea que atravessa o concelho, remetendo-se para a legenda uma menção em como *se trata de zona non aedificandi variável conforme descrito na legislação em vigor*.

4.4. AMBIENTE SONORO E AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA

AMBIENTE SONORO

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações da IP prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos propostos na Alteração do PDM de Oliveira do Bairro na envolvência das estradas e ferrovias sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis (edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, como utilização humana) em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR) – zonas de conflito.

De acordo com os elementos rececionados é possível verificar que os Mapas de Ruído e as Plantas de Ordenamento – Zonamento Acústico foram atualizados e que nestas Plantas de Ordenamento foram definidas Zonas Sensíveis no interior do território concelhio, no entanto, tal facto não está refletido no Artigo 103.º (Zonamento Acústico) do Regulamento onde está redigido que “o PDM define, para todo o perímetro urbano, à exceção dos Espaços de Atividades Económica, a classificação de Zona Mista, de acordo com o exposto na Planta de Ordenamento - Zonamento Acústico”.

A classificação de Zonas Sensíveis na proximidade de importantes infraestruturas de transporte compromete seriamente a plena capacidade de exploração das mesmas.

Assim, deverá ser evitada a instalação de usos sensíveis nas proximidades de vias rodoferroviárias com elevados valores de tráfego, uma vez que as medidas de minimização de ruído nem sempre são suficientemente eficazes para permitir o cumprimento dos valores limite, nomeadamente quando se trata de edifícios de múltiplos pisos.

Sugere-se a retificação das legendas das “Plantas de Ordenamento - Zonamento Acústico”, nomeadamente nas Plantas A e B onde se lê “Zona de conflito diurno-entardecer” deva ler-se “Zona de conflito diurno-entardecer-noturno” e na Planta A deva ser identificada a mancha de Zona Sensível.

AVALIAÇÃO AMBIENTAL ESTRATÉGICA - RELATÓRIO AMBIENTAL (JUN2021)

No âmbito do procedimento de AAE, no que respeita à representação da IP, importa referir que o entendimento desta empresa tem sido o de que a pertinência do seu contributo decorre da sua qualidade como “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), ou seja, como entidade com competências específicas no sector rodoferroviário, e não propriamente nas componentes ambientais (como ar, água, clima, biodiversidade, solo e subsolo), as quais correspondem, de uma forma geral, aos critérios que permitem qualificar um plano como suscetível de ter efeitos significativos no ambiente e, portanto, como sujeito a um procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE).

Mesmo na perspetiva de que as vias rodoferroviárias podem acarretar riscos e/ou danos ambientais (como é o caso do ruído enquanto fator gerador de poluição) é a Proposta de Plano, em última instância, que à IP, SA caberá avaliar (sendo que a defesa, em geral, contra as fontes de poluição sonora – para utilizar o mesmo exemplo - competirá a outras entidades).

Assim, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, após análise do relatório agora apresentado, considera-se que globalmente, nada há a opor ao encadeamento metodológico desenvolvido.

No âmbito do **Quadro de Referência Estratégica (QRE)**, no qual se identificam as macro orientações de política nacional e internacional, bem como os objetivos de longo prazo estabelecidos em matéria de ambiente e sustentabilidade, considera-se ser de sugerir a integração do plano rodoviário nacional (PRN2000) no QRE, o qual deverá ser tido como um dos instrumentos estratégicos relevantes na análise do presente PDM, atento o fato de se estar perante um plano sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Oliveira do Bairro.

Apreciação fundamentada na relevância que a temática da mobilidade e acessibilidades apresenta ao nível dos FCD, em especial ao nível do FCD-Ordenamento do Território.

Em complemento salvaguarda-se que todas as referências à rede rodoferroviária deverão estar em sintonia com os restantes elementos apresentados.

5. CONCLUSÃO

Em face do exposto, considera-se que a proposta de Alteração apresentada deverá atender aos aspetos supramencionados, após o que se considera em condições de merecer parecer favorável.

Relembra-se que no que se refere aos lanços rodoviários integrados nas Concessões do Estado, deverá ser consultado o IMT, a quem compete a emissão de parecer e imposição de eventuais condicionalismos.

21 de julho de 2021

BB/PE-PLN; SC/IPP-SC; RPC,ACV/EA-AS, IMS/RP-PTA)



MUNICÍPIO DE AVEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Exma. Senhora
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional do Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Sua ref.

Sua comunicação

Of.º n.º

Nossa ref. DP

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Registo N.º: 15745 / Ano: 2021
Saída de 15/07/2021

MyDoc Win Gestão Documental - 15/07/2021

ASSUNTO: PDM - OLIVEIRA DO BAIRRO - Alteração PDM Oliveira Bairro - Convocatória para a conferência procedimental para emissão de parecer final

Exma. Senhora,

Integrado no procedimento da 1.ª Alteração à 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOLB) e na sequência da Vossa convocatória para a participação na conferência procedimental e emissão do parecer final sobre a proposta de plano, enquadrada no âmbito da alteração, entendeu-se fazer uma abordagem numa lógica de continuidade e tratamento semelhante de territórios contíguos, no garante da sua compatibilização.

Neste contexto, sem prejuízo das dificuldades no reconhecimento das shapes relativas à proposta final do respetivo tema, que poderão ter-nos induzido a uma incorreta apreciação das propostas, identificam-se as situações que consideramos importantes serem ponderadas para a consequente compatibilização e conformação da informação constante dos dois planos territoriais.

Assim, no que respeita à **cartografia**, identificaram-se alguns desfasamentos de referências cartográficas de base, em particular, no que respeita ao traçado das linhas de água e que podem vir a ter efeito na definição da correspondente servidão/restricção de utilidade pública associada, designadamente, a respeitante à REN.

Na **Planta de Ordenamento** nem sempre se verifica um tratamento de continuidade na classificação e qualificação do solo de territórios semelhantes, designadamente, no que respeita à qualificação do solo rústico.

Nesta planta, o PDM de Aveiro, a nível da estrutura viária estruturante, prevê a concretização da Variante à EN 235, em Nª Sra. de Fátima / Mamodeiro. O completamento desta variante, passando pelo nó sul da A1, atravessando o concelho de Oliveira do Bairro, articulando-se com o município de Águeda, vem introduzir uma importante melhoria no sistema de mobilidade e transporte, favorecendo a qualidade das relações dos territórios envolvidos, não se encontra representado nos elementos que constituem a proposta de alteração do PDMOLB.



MUNICÍPIO DE AVEIRO
CÂMARA MUNICIPAL

Não obstante a análise das servidões e restrições de utilidade pública ser assegurada pelas respetivas entidades tutelares competentes, entendemos ser de referenciar a título, meramente indicativo, pequenas desconformidades que identificámos na **Planta de Condicionantes**, nomeadamente:

- Na planta de Condicionantes do PDM de Aveiro, de acordo com os elementos disponibilizados pelo Ministério da Defesa, está identificada uma servidão radioelétrica de Defesa Nacional, associada à Área Militar de S. Jacinto, que atravessa também o município de Oliveira do Bairro.
- Quanto à Lagoa de águas públicas – Pateira de Fermentelos, afigura-se-nos existirem diferenças na abordagem à sua delimitação.

Face ao âmbito da alteração em análise, a nossa posição à proposta do plano é favorável, acautelando a ponderação das situações expostas.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara,

(José Agostinho Ribau Esteves, engº)

INFORMAÇÃO

Nº 6659

Data: 16/07/2021

Processo: 2021/150.10.400/15

De: Maria Noémia Marques Serra

ASSUNTO: PARECER Câmara Municipal de Cantanhede à 2.ª alteração à 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOB) - PCGT-ID165 - Conferência Procedimental.

Comunique-se o teor do parecer para efeitos da conferência procedimental, junto da CCDRC e da PCGT.
21.07.2021

1. ANÁLISE DA PROPOSTA

Relativamente à proposta recebida da 2.ª alteração à primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira do Bairro (PDMOB), via PCGT no âmbito da Conferência Procedimental, e após a análise da documentação, apresentamos algumas notas/sugestões no sentido de assegurar a continuidade e compatibilização de usos no território previstos nos dois Planos:

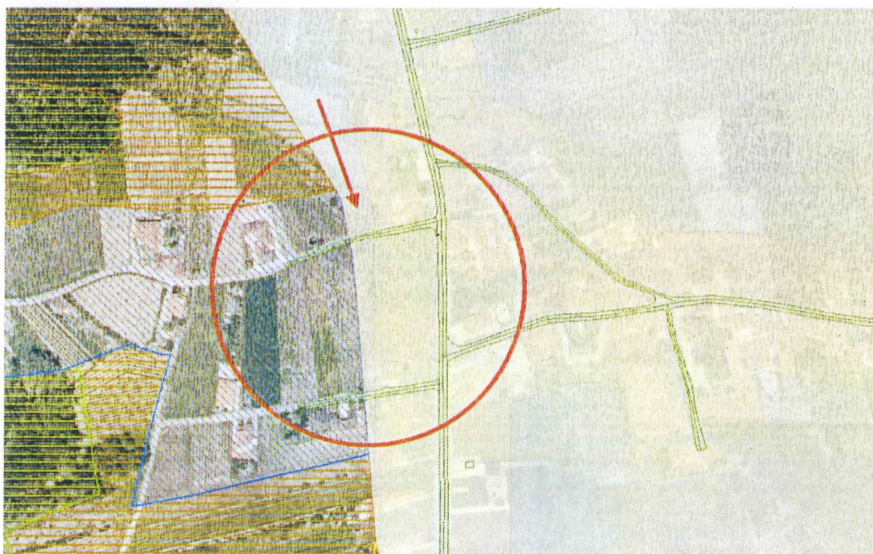


Fig. n.º 1 – PDM Cantanhede- proposta PDM Oliveira do Bairro.

Situação 01

Localidade de Penedos – Rua dos Penedos, sugerimos prolongar o limite urbano segundo os mesmos critérios da estrutura urbana ao longo da Rua dos Penedos. Retirar da EEM.

Pa.

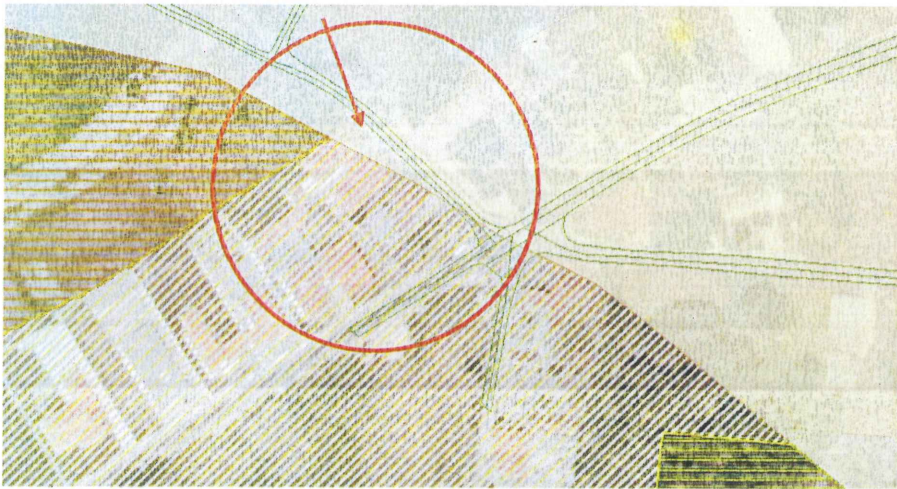


Fig. n.º 2 - PDM Cantanhede- proposta PDM Oliveira do Bairro.

Situação 02

Localidade Quinta do Além – Rua Quinta D'Além, sugerimos prolongar o limite urbano segundo os mesmos critérios da estrutura urbana ao longo da Rua Quinta d'Além.



Fig. n.º 3 – proposta ordenamento PDM Oliveira do Bairro.

Situação 03

Sugerimos recorte pelo limite da CAOP em vigor.

Na restante proposta entende a CM Cantanhede não haver discordâncias que possam gerar discricionariedade para o território.

Eis o que nos cumpre informar.

À consideração superior.